

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 151/85/M:**

Aprova os quadros de pessoal do Comando das FSM, do CPSP, da PMF, do CB, do CIC e da PM.

**Portaria n.º 152/85/M:**

Extingue a licença para o exercício do comércio de câmbios, concedida à Casa de Câmbios «Cheong Lei Seng Kei, Lda.».

**Portaria n.º 153/85/M:**

Dá nova redacção ao artigo 18.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro. (Veículos do Estado).

**Portaria n.º 154/85/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1985.

**Portaria n.º 155/85/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1985.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 25/85/ADM, que subdelega competências na directora do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 26/85/ADM, que designa os chefes de Departamento do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 28/85/ADM, que subdelega competência nos conservadores das Conservatórias do Registo Predial e dos Registos Comercial e Automóvel, das 1.ª, 2.ª e 3.ª das Conservatórias do Registo Civil, nos notários dos 1.º e 2.º Cartórios Notariais, bem como na conservadora-notária da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas.

Despacho n.º 12/85/CE, que designa os representantes de entidades públicas para constituírem um grupo de trabalho encarregado de elaborar a «Análise da Conjuntura Económico-Financeira do Território».

Extractos de despachos.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Estatísticas e Censos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Identificação de Macau:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:**

Declaração.

**Serviço de Meteorologia e Geofísica:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

**Imprensa Oficial de Macau:**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Câmara Municipal das Ilhas:**

Declarações.

**Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Oficinas Navais:****CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Secretaria do Conselho Consultivo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Da Comissão de Terras, sobre a arrematação em hasta pública de um terreno do Estado.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado.

Do Comando das Forças de Segurança. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/985/Masculinos e Femininos.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de servente — 1.º escalão — do quadro dos serviços gerais.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de servente.

**Anúncios judiciais e outros**

**Nota:** — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 33, um de 21 e outro de 23 de Agosto de 1985, inserindo o seguinte:

**No 1.º suplemento:****GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 79/85/M:**

Estabelece normas de natureza administrativa que regem o processo de apreciação e aprovação de projectos, licenciamento e fiscalização de obras de construção civil a efectuar em Macau. (RGCU) — Revogações.

**Portaria n.º 150/85/M:**

Aprova as taxas a cobrar segundo o disposto no título I do Regulamento Geral da Construção Urbana.

**No 2.º suplemento:****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 21/85:**

Estatuto dos Magistrados Judiciais.

**澳門政府****目錄**

第一五一 / 八五 / M 號訓令:

核准澳門保安司令部、治安警察廳、水警稽查隊、消防隊、綜合訓練中心及市政警察人員團體

第一五二 / 八五 / M 號訓令:

「昌利成記有限公司」兌換店經營兌換業務准照

第一五三 / 八五 / M 號訓令:

修正十一月二十四日第一八六 / 七九 / M 號訓令第一八條條文(政府車輛)

第一五四 / 八五 / M 號訓令:

核准澳門市政廳一九八五經濟年度第一副預算冊

第一五五 / 八五 / M 號訓令:

核准海島市政委員會一九八五經濟年度第一副預算冊

**澳門政府辦事署**

第二五 / 八五 / A D M 號批示

關於轉授予行政暨公職署署長數項職權

第二六 / 八五 / A D M 號批示

關於行政暨公職署廳長之指派

第二八 / 八五 / A D M 號批示

轉授予物業登記局局長及商業及汽車登記局局長、第一、二及三民事登記局局長、立契官公署第一及二辦事處立契官以及海島市民事登記局暨立契官公署女局長

立契官一項職權

第一二 / 八五 / C E 號批示 關於組織負責編製「本地區經濟——財政整體分析」工作小組政府機關代表的指派

批示綱要數件

**行政暨公職署**

批示綱要一件

**教育文化司**

批示綱要數件

聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書數件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

**司法事務署**

批示綱要數件

**澳門身份證明司**

批示綱要數件

**工務運輸司**

批示綱要一件

聲明書一件

**澳門農林廳**

聲明書一件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

**旅遊司**

批示綱要數件

准照綱要數件

**澳門政府印刷司**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

**海島市政委員會**

聲明書數件

**社會工作處**

批示綱要數件

聲明書數件

**海軍船廠**

行政委員會：

批示綱要數件

**郵電司**

批示一件

**官署文告**

諮詢會辦事處佈告 關於招考填補第一職階書記兼

打字員數缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打

字員數缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於考升行政團體二等文員應考

人考試成績表

土地委員會佈告 關於一幅政府土地公開拍賣事宜

旅遊司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打

字員數缺考試事宜

澳門政府印刷司佈告 關於招考填補散工人員團體

第一職階排字員數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷司佈告 關於招考填補散工人員團體

第一職階釘裝員數缺准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於地區招募委員會一九八

五年第二期地區治安服務男及女性准考人體格檢

驗結果

勞工事務署佈告 關於招考填補總務團體第一職階

雜役數缺考試典試委員會之組織

勞工事務署佈告 關於招考填補雜役數缺准考人臨

**法律文告及其他**

附註：一九八五年第卅三號政府公報於八月廿一日及廿三日各增發一附刊，內容如下：

**▲ 第一附刊 ▼****澳門政府**

第七九/八五/M號法令：

訂定管制在澳門進行土木工程之工程計劃審閱及核准案卷以及准照發給及稽查的行政性質規則——若干撤消

第一五〇/八五/M號訓令：

核准按照都市建築總章程第一部所規定征收的稅項

**▲ 第二附刊 ▼****共和國國會**

第二一/八五號法律：

司法官員章程

**GOVERNO DE MACAU****ANEXO 2****Portaria n.º 151/85/M****de 24 de Agosto**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, foi criado um novo regime de provimento e carreiras das Forças de Segurança de Macau;

Considerando que se torna necessário harmonizar desde já os quadros de pessoal das Forças de Segurança, de acordo com o estipulado na legislação atrás indicada;

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda o seguinte:

Artigo único. Os quadros de pessoal do Comando das FSM, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal, do Corpo de Bombeiros, do Centro de Instrução Conjunto e da Polícia Municipal são os constantes dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, respectivamente.

Governo de Macau, aos 15 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**ANEXO 1****Comando das Forças de Segurança de Macau**

Número de lugares	Designação
<i>Oficiais:</i>	
1	Comandante — Coronel do Exército
1	Segundo-comandante — Coronel do Exército ou capitão de mar e guerra da Armada
1	Chefe do Estado-Maior — Tenente-coronel ou major do Exército
4	Chefe de Divisão/Serviço — Major do Exército
<i>Oficiais adjuntos:</i>	
10	Capitão-tenente da Armada/Major do Exército/ Primeiro-tenente da Armada ou capitão do Exército
<i>Sargentos:</i>	
30	Sargento do Exército
2	Sargento da Armada
<i>Praças:</i>	
17	Primeiro-cabo readmitido do Exército
4	Cabo do Q. P. da Armada
3	Marinheiro do Q. P. da Armada

**Corpo de Polícia de Segurança de Pública**

Número de lugares	Designação
<i>Oficiais do Exército:</i>	
1	Comandante — Tenente-coronel do Exército
1	Segundo-comandante — Major do Exército
1	Chefe do Estado-Maior — Major do Exército
6	Adjunto — Major ou capitão do Exército
<i>Agentes da Polícia:</i>	
I -- QUADRO GERAL	
A -- <i>Agentes masculinos:</i>	
4	Comandante de secção
8	Comissário-chefe
15	Comissário
38	Chefe
100	Subchefe
136	Guarda-ajudante
1332	Guarda
B -- <i>Agentes femininos:</i>	
1	Comandante de secção
1	Comissário-chefe
1	Comissário
4	Chefe
15	Subchefe
45	Guarda-ajudante
161	Guarda
II -- QUADRO DO PESSOAL MÚSICO	
1	Chefe
5	Subchefe
10	Guarda-ajudante
52	Guarda
III -- QUADRO DO PESSOAL MECÂNICO	
1	Chefe
3	Subchefe
6	Guarda-ajudante
10	Guarda
IV -- QUADRO DO PESSOAL RADIOMONTADOR	
1	Chefe
1	Subchefe
2	Guarda-ajudante
5	Guarda

## ANEXO 3

## Polícia Marítima e Fiscal

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de Armada:</i>	
1	Comandante — Capitão de fragata ou capitão-tenente da classe M
1	Segundo-comandante — Capitão-tenente da classe M
—	Chefe do Estado-Maior — Capitão-tenente ou primeiro-tenente da classe M
2	Adjunto — Capitão-tenente ou primeiro-tenente das classes M, MQ, FZ ou SE
3	Primeiro-sargento da Armada
5	Cabo ou primeiro-marinheiro da Armada
<i>Agentes da Polícia:</i>	
I — QUADRO GERAL	
A — <i>Agentes masculinos:</i>	
2	Comissário principal
2	Comissário-chefe
3	Comissário
11	Chefe
35	Subchefe
90	Guarda de 1.ª classe
329	Guarda
B — <i>Agentes femininos:</i>	
1	Comissário principal
1	Comissário-chefe
1	Comissário
1	Chefe
2	Subchefe
8	Guarda de 1.ª classe
31	Guarda
II — QUADRO DE MECÂNICOS	
1	Chefe
2	Subchefe
10	Guarda de 1.ª classe
14	Guarda

## ANEXO 4

## Corpo de Bombeiros

Número de lugares	Designação
1	Comandante
1	Segundo-comandante
2	Chefe-ajudante
4	Chefe de primeira
9	Chefe
21	Subchefe
48	Bombeiro-ajudante
213	Bombeiro

## ANEXO 5

## Centro de Instrução Conjunto

Número de lugares	Designação
<i>Oficiais:</i>	
1	Major Q. A. do Exército
2	Capitão Q. A. do Exército
<i>Sargentos:</i>	
2	Sargento-ajudante Q. A. do Exército
4	Primeiro-sargento Q. A. do Exército
2	Primeiro-sargento da Armada
<i>Praças:</i>	
10	Primeiro-cabo do Exército
2	Marinheiro de comunicações

## ANEXO 6

## Polícia Municipal

Número de lugares	Designação
1	Comissário a), b)
1	Chefe a)
3	Subchefe a)
6	Guarda-ajudante a)
32	Guarda a)

a) Estes elementos encontram-se em comissão de serviço na Polícia Municipal e pertencem ao quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

b) Pode ser da PMF.

## Portaria n.º 152/85/M

de 24 de Agosto

Atendendo a que a Casa de Câmbios «Cheong Lei Seng Kei, Lda.» não evidencia indícios de exercer qualquer actividade há largos anos, nem possui qualquer estabelecimento sito no local, onde fora autorizada a exercer o respectivo comércio de câmbios;

Considerando que deixaram de existir os pressupostos da licença para o exercício do comércio de câmbios que foi concedida àquela sociedade;

Atendendo a que por analogia com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, deve, assim, con-

siderar-se caducada a referida licença;

Atendendo ainda a que, de qualquer modo a Casa de Câmbios «Cheong Lei Seng Kei, Lda.» incorreu na infracção prevista na alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 918, de 30 de Setembro de 1967, aplicável por força das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 411/70;

Tendo em atenção que aquela infracção é punida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 47 918;

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Considera-se extinta a licença para o exercício do comércio de câmbios, concedida à Casa de Câmbios «Cheong Lei Seng Kei, Lda.».

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 153/85/M

de 24 de Agosto

Sendo conveniente alterar de imediato a forma de que se reveste a identificação exterior dos veículos automóveis que são património da Administração do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O artigo 18.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1. A chapa de identificação referida no artigo 9.º da Lei n.º 11/79/M conterà os elementos que forem definidos em despacho do Governador, para cada Serviço ou entidade, devendo obedecer no desenho e dimensões ao modelo padronizado existente nas Oficinas Navais.

2. A utilização de chapas de modelo diferente do indicado no número anterior carece de prévia autorização do Governador».

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 154/85/M

de 24 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$ 20 447 900,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva câmara municipal.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1. São aditadas à tabela de receita do orçamento do Leal Senado para o ano económico de 1985 as rubricas, abaixo discriminadas, que servirão de contrapartida para as despesas do número seguinte:

#### Receitas correntes:

05-01-01-05	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas de impostos directos de 1984 .....	\$	19 577 900,00
07-10-12-00	Rendimentos do Forum .....	\$	870 000,00
07-10-12-01	Bilheteira .....	\$	350 000,00
07-10-12-02	Aluguer da Sala I .....	\$	70 000,00
07-10-12-03	Aluguer da Sala II .....	\$	20 000,00
07-10-12-04	Aluguer dos bares .....	\$	30 000,00
07-10-12-05	Publicidade .....	\$	300 000,00
07-10-12-06	Patrocínio .....	\$	100 000,00

Total das receitas ..... \$ 20 447 900,00

2. São reforçadas ou dotadas com as quantias que se indicam, as seguintes verbas das tabelas de despesas correntes e de capital do orçamento do Leal Seando em vigor:

**Capítulo 02 — Gabinete de Apoio à Presidência**

**Divisão 01 — Gabinete de Apoio Técnico**

02-01-07-00 Equipamento de secretaria ..... \$ 40 000,00

**Capítulo 02 — Gabinete de Apoio à Presidência**

**Divisão 02 — Gabinete de Relações Públicas**

02-03-09-00 Encargos não especificados ..... \$ 20 000,00  
05-00-00-00 Outras despesas correntes .....  
05-04-00-00 Diversas ..... \$ 10 000,00

**Capítulo 02 — Gabinete de Apoio à Presidência**

**Divisão 04 — Centro de Informática**

02-03-01-00 Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 170 000,00

**Capítulo 03 — Administração Geral**

**Divisão 01 — Secção de Viação e Trânsito**

02-01-07-00 Equipamento de secretaria ..... \$ 30 000,00  
05-00-00-00 Outras despesas correntes .....  
05-04-00-00 Diversas ..... \$ 10 000,00

**Capítulo 03 — Administração Geral**

**Divisão 02 — Secção de Contabilidade**

05-04-00-00 Diversas ..... \$ 40 000,00  
02-01-07-00 Equipamento de secretaria ..... \$ 25 000,00

**Capítulo 03 — Administração Geral**

**Divisão 05 — Secção de Pessoal**

02-01-03-00 Material de aquartelamento e alojamento ..... \$ 400 000,00

**Capítulo 03 — Administração Geral**

**Divisão 07 — Secção de Património e Inventário**

Total das despesas correntes da divisão ..... \$ 241 140,00

01-00-00-00 Pessoal ..... \$ 166 140,00  
01-01-00-00 Remunerações certas e permanentes ..... \$ 159 940,00  
01-01-01-00 Pessoal dos quadros aprovados por lei ..... \$ 43 820,00  
01-01-01-01 Vencimentos ou honorários ..... \$ 42 000,00  
01-01-01-02 Prémio de antiguidade ..... \$ 1 820,00  
01-01-05-00 Salários do pessoal eventual ..... \$ 88 800,00  
01-01-05-01 Salários ..... \$ 88 800,00  
01-01-09-00 Subsídio de Natal ..... \$ 17 360,00  
01-01-10-00 Subsídio de Férias ..... \$ 9 960,00  
01-02-00-00 Remunerações acessórias ..... \$ 5 000,00  
01-02-03-00 Horas extraordinárias ..... \$ 5 000,00  
01-02-06-00 Subsídio de residência ..... —  
01-03-00-00 Abonos em espécie ..... —  
01-03-01-00 Telefones individuais ..... —  
01-05-00-00 Previdência Social ..... \$ 1 200,00  
01-05-01-00 Subsídio de família ..... \$ 1 200,00  
02-00-00-00 Bens e serviços ..... \$ 65 000,00  
02-01-00-00 Bens duradouros ..... \$ 40 000,00  
02-01-07-00 Equipamento de secretaria ..... \$ 30 000,00  
02-01-08-00 Outros bens duradouros ..... \$ 10 000,00  
02-02-00-00 Bens não duradouros ..... \$ 20 000,00

*A transportar* ..... \$ 986 140,00

		<i>Transporte</i> .....	\$ 986 140,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$ 15 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 5 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços .....	\$ 5 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 3 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações .....	\$ 2 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes .....	\$ 10 000,00	
05-04-00-00	Diversas .....	\$ 10 000,00	

#### Capítulo 04 — Serviços Técnicos Municipais

01-01-03-01	Remunerações .....	\$ 510 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$ 50 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$ 120 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 100 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 30 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 1 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$ 10 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes .....	—
05-04-00-00	Diversas .....	\$ 100 000,00

#### Capítulo 05 — Serviços de Higiene e Limpeza

01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso .....	\$ 110 000,00
01-01-03-01	Remunerações .....	\$ 770 000,00
01-01-05-01	Salários .....	\$ 50 000,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais .....	\$ 130 000,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie .....	\$ 30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 100 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 2 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 20 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados .....	\$

#### Capítulo 06 — Serviços de Oficinas e Transportes

01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie .....	\$ 40 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 15 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 300 000,00

#### Capítulo 07 — Serviços de Abastecimento

##### Divisão 01 — Matadouro

01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso .....	\$ 70 000,00
01-01-03-01	Remunerações .....	\$

#### Capítulo 07 — Serviços de Abastecimento

##### Divisão 05 — Mercados

01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie .....	\$ 10 000,00
-------------	--	--------------

#### Capítulo 08 — Jardins, Parques e Arborização

02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias .....	\$ 2 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$ 10 000,00

#### Capítulo 10 — Museu Luís de Camões

01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso .....	\$ 210 000,00
01-01-03-01	Remunerações .....	\$

*A transportar* ..... \$ 3 776 140,00



		<i>Transporte</i> .....	\$ 3 776 140,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$	40 000,00
02-01-08-00-02	Material fotográfico .....	\$	60 000,00
02-01-08-00-05	Diversos .....	\$	50 000,00
02-01-08-00-06	Câmara escura .....	\$	10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$	5 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$	50 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$	60 000,00
02-03-08-00-01	Catálogos de exposições .....	\$	100 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes .....		
05-04-00-00	Diversas .....	\$	20 000,00

### Capítulo 10-A — Forum

Total das despesas correntes do capítulo .....\$ 1 463 700,00

01-00-00-00	Pessoal .....	\$	173 700,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes .....	\$	103 600,00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso .....	\$	91 900,00
01-01-03-01	Remunerações .....	\$	91 900,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal .....	\$	11 700,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias .....	\$	64 000,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais .....	\$	36 000,00
01-02-03-00	Horas extraordinárias .....	\$	10 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência .....	\$	18 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie .....	\$	1 100,00
01-03-01-00	Telefones individuais .....	\$	1 100,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie .....	—	
01-05-00-00	Previdência social .....	\$	5 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família .....	\$	5 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços .....	\$	1 270 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros .....	\$	580 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....	\$	80 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$	500 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros .....	\$	30 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria .....	\$	30 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços .....	\$	660 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$	50 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações .....	\$	530 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$	500 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$	30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .....	\$	30 000,00
02-03-08-00-02	Promoção de espectáculos .....	\$	30 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados .....	\$	50 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes .....	\$	20 000,00
05-04-00-00	Diversas .....	\$	20 000,00

### Capítulo 12 — Despesas Comuns

01-06-03-02	Ajudas de custo diárias .....	\$	100 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde .....	\$	150 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença graciosa .....	\$	180 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .....	\$	150 000,00
02-03-05-02-01	Outros encargos de transportes e comunicações de todo o corpo administrativo .....	\$	70 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda .....	\$	250 000,00
04-01-05-00-02	Grande Prémio .....	\$	2 700 000,00
05-02-02-00	Material .....	\$	200 000,00
05-02-03-00	Imóveis .....	\$	30 000,00
05-02-05-00	Espectadores .....	\$	100 000,00
05-04-00-00	Diversas .....	\$	200 000,00

*A transportar* .....\$ 9 764 840,00

Transporte ..... \$ 9 764 840,00

**Capítulo 13 — Plano de Investimento**

07-02-00-00	Habitações .....	\$	1 400 000,00
07-06-00-00-03	Conservação e reparação do edifício do Leal Senado .....	\$	500 000,00
07-06-00-00-04	Conservação e reparação de edifícios Municipais .....	\$	500 000,00
07-06-00-00-05	Conservação e reparação de arruamentos .....	\$	2 000 000,00
07-06-00-00-06	Construção e reparação na rede de iluminação pública .....	\$	500 000,00
07-06-00-00-11	Tratamento de resíduos sólidos no aterro sanitário .....	\$	400 000,00
07-06-00-00-12	Conservação e reparação das retretes públicas .....	\$	250 000,00
07-06-00-00-18	Conservação e reparação do Matadouro .....	\$	740 000,00
07-06-00-00-24	Conservação e reparação dos Jardins .....	\$	1 500 000,00
07-06-00-00-27	Outras obras .....	\$	400 000,00
07-09-00-00	Material de transporte .....	\$	300 000,00
07-10-00-00-03	Equipamento informático .....	\$	593 060,00
07-10-00-00-08	Equipamento para o Forum .....	\$	1 500 000,00
07-10-00-00-09	Equipamento e imobiliário urbano .....	\$	100 000,00
<i>Total das despesas</i> .....			<u>\$ 20 447 900,00</u>

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Julho de 1985. — O Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres — João Manuel Costa Antunes — Roque Choi — José Lesterel Prado — António Francisco — Ho Hao Hang.*

**Portaria n.º 155/85/M**  
**de 24 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$ 4 022 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela respectiva câmara municipal.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**

**1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1985**

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Designação da receita	Importâncias	
					Por artigos	Por capítulos
<b>Aumento à previsão orçamental</b>						
<i>Receitas correntes:</i>						
05	00	00	—	Transferências:		
05	01	00	—	Sector público:		
05	01	04	—	Importância correspondente aos encargos com a visita de S. Ex.ª o Presidente da República .....	\$ 34 290,00	\$ 34 290,00
<i>Receitas de capital:</i>						
10	00	00	—	Transferências:		
10	01	00	—	Sector público:		
10	01	01	—	Importância correspondente às verbas atribuídas aos abastecimentos de água no Bairro Económico de Coloane (Bairro das Missões) Obra e a Aldeia da Esperança (Bairro da MEAU) Obra .....	\$ 438 402,20	\$ 438 402,20
13	00	00	—	Outras receitas de capital:		
13	00	01	—	Saldo da gerência anterior .....	\$ 3 549 482,33	\$ 3 549 482,33
<i>Total da receita</i> .....						\$ 4 022 174,53

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Designação da despesa	Importâncias	
					Por artigos	Por capítulos
<b>Inscrição das seguintes verbas:</b>						
<i>Despesas correntes:</i>						
01	00	00	00	Pessoal		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes		
01	01	02	00	Pessoal contratado		
01	01	02	01	Vencimentos .....	\$ 300 000,00	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade .....	\$ 10 000,00	
						\$ 310 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	00	00	01 — Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas da Câmara Municipal das Ilhas .....	\$ 10 000,00	
						\$ 10 000,00
<b>Reforço das seguintes verbas:</b>						
<i>Despesas correntes:</i>						
01	00	00	00	Pessoal		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	02	Prémio de antiguidade .....	\$ 22 000,00	
01	01	03	00	Remunerações de pessoal diverso:		
01	01	03	01	Remunerações .....	\$ 50 000,00	
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01	Salários .....	\$ 100 000,00	
01	01	09	00	Subsídio de Natal .....	\$ 30 000,00	
01	01	10	00	Subsídio de Férias .....	\$ 30 000,00	
01	02	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	04	00	Abono para falhas .....	\$ 7 500,00	
01	02	08	00	Alimentação e alojamento — numerário .....	\$ 25 000,00	
01	03	00	00	Abonos em espécie:		
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais — espécie .....	\$ 30 000,00	
01	04	00	00	Classes inactivas:		
01	04	03	00	Subsídio de Natal .....	\$ 1 900,00	
01	04	04	00	Pensões de aposentação e reforma .....	\$ 15 000,00	
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	02	00	Abonos diversos — previdência social .....	\$ 35 000,00	
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	03	00	Deslocações — Compensação de encargos:		
01	06	03	02	Ajudas de custo diária .....	\$ 6 000,00	
						\$ 352 400,00
02	00	00	00	Bens e serviços		
02	01	00	00	Bens duradouros:		
02	01	01	00	Construções e grandes reparações .....	\$ 50 000,00	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 10 000,00	
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório .....	\$ 50 000,00	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria .....	\$ 77 000,00	
02	01	08	00	Outros bens duradouros .....	\$ 200 000,00	
02	02	04	00	Consumos de secretaria .....	\$ 15 000,00	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros .....	\$ 50 000,00	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 125 000,00	
02	03	02	00	Encargos das instalações:		
02	03	02	02	Outros encargos das instalações .....	\$ 5 000,00	
02	03	05	00	Transportes e comunicações:		
02	03	05	02	Transportes por outros motivos .....	\$ 15 000,00	
02	03	07	00	Publicidade e propaganda .....	\$ 10 000,00	
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 90 000,00	
02	03	09	00	Encargos não especificados .....	\$ 39 372,33	
						\$ 736 372,33
05	00	00	00	Outras despesas correntes		
05	02	00	00	Seguros:		
05	02	00	00	Viaturas .....	\$ 25 000,00	
						\$ 25 000,00
<b>Inscrição das seguintes verbas:</b>						
<i>Despesas de capital:</i>						
06	00	00	00	Investimentos e despesas de desenvolvimento:		
06	03	00	00	Infra-estruturas básicas .....	\$ 438 402,20	
						\$ 438 402,20
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	03	00	00	Edifícios .....	\$ 550 000,00	
07	06	00	00	Construções diversas .....	\$ 1 000 000,00	
						\$ 1 550 000,00
<b>Reforço das seguintes verbas:</b>						
<i>Despesas de capital:</i>						
07	00	00	00	Outros investimentos		
07	09	00	00	Material de transporte .....	\$ 500 000,00	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento .....	\$ 100 000,00	
						\$ 600 000,00
<i>Total da despesa .....</i>						\$ 4 022 174,53

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Julho de 1985. — A Câmara Municipal, *Fernando A. L. da Costa Freire*, engenheiro maquinista naval — *António Moc*, (vereador) — *Leong Seac Chiün*, (vereador) — *Dr. Pun Chi Man*, (vereador).

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 25/85/ADM**

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 87/85/M, de 11 de Maio, subdelego na directora do Serviço de Administração e Função Pública, licenciada Maria Teresa Terrello Xardoné de Brito Figueirôa, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da SAFP;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

j) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

k) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

o) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

**Despacho n.º 26/85/ADM**

Para os efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, designo, pela ordem seguinte, os chefes de Departamento do Serviço de Administração e Função Pública:

Dr. Sebastião Baptista Pinela, chefe do Gabinete de Coordenação Estatutária;

Dr. João Alexandre Tavares Gonçalves Figueiredo, chefe do Gabinete de Organização e Informática.

Se nenhum dos dois se encontrar ao serviço, aplicar-se-á o critério previsto na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

**Despacho n.º 28/85/ADM**

Vista a faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 87/85/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985, e atento o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, subdelego nos conservadores das Conservatórias do Registo Predial e dos Registos Comercial e Automóvel, das 1.ª, 2.ª e 3.ª Conservatórias do Registo Civil, nos notários dos 1.º e 2.º Cartórios Notariais, bem como na conservadora-notária da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, a competência para conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra dos funcionários pertencentes aos quadros respectivos.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

**Despacho n.º 12/85/CE**

1. Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 92/85, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador de Macau, designo os representantes das seguintes entidades públicas para constituírem um «Grupo de Trabalho» encarregado de elaborar a «Análise da Conjuntura Económico-Financeira do Território», que deverá acompanhar a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1986:

Dr. Renato Manuel Ferreira Feitor, em representação da DSE;

Dr. Artur Jorge Teixeira Santos, em representação do IEM;

Dr. Filipe Augusto Neves do Carmo, em representação da DSF;

Dr. Carlos Manuel da Costa Nunes, em representação da DSPECE.

2. Nos termos do mesmo despacho designo como responsável do Grupo de Trabalho o dr. Renato Manuel Ferreira Feitor.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, a partir de 5 de Julho de 1985.

Por despacho de 13 de Agosto de 1985:

Lídia Lurdes da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de secretário de S. Ex.ª o Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1985. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985.  
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

---

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**


---

**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Agosto de 1985, devidamente visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1985:

Chan Wá, servente do 3.º escalão do quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 27 de Agosto de 1985, por ter atingido, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, 65 anos de idade e 29 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual em Pts: \$22 164,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o salário de categoria mensal de Pts: \$1 830,00, atribuído ao índice 110 da tabela indiciária de vencimentos, acrescido de 4 períodos de prémio de antiguidade, na importância de \$520,00 mensais, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Junho de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1985:

Licenciada Corália Maria Alves Nogueira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 9 de Abril de 1985, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Lizete Lúmen Fernandes Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 2 de Março de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1985:

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 4, do 1.º escalão, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 30 de Maio de 1985, por contar mais de 15 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Agosto de 1985:

Flávia da Rocha, professora efectiva do quadro geral do Ensino Primário — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1985/1986 e 1986/1987, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º

do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto, de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, indo preencher o lugar ocupado pela própria.

Maria Teresinha Trigo da Silva Mesquita, professora efectiva da Escola Primária Tercena — nomeada, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1985/1986 e 1986/1987, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.ºs 2 e 3 do Despacho Conjunto, de 9 de Abril de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985, indo ocupar o lugar resultante do termo de comissão de Maria Teresa Ferreira Mesquita.

### Declaração

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Agosto de 1985, o júri do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de servente do 1.º escalão da carreira de serventes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1985, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Licenciado Gabriel Simão Marques Costa, chefe de Divisão de Gestão Administrativa.

**VOGAIS:** Maria de Fátima Osório Bastos Xavier, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês;  
Vitor Herculano da Luz, chefe de secção.

A prestação de provas práticas realizar-se-á no dia 2 de Setembro, às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1985:

Maria José Marques Ferreira Fernandes, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendida à categoria da letra «E», a partir de 7 de Março de 1983, tendo em atenção os artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Por despacho de 30 de Maio de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1985:

Jorge Domingos Leitão Pereira, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascendido à categoria da letra «E», a partir de 22 de Março de 1984, ao abrigo dos artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 31.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 9/80/M, de 30 de Agosto.

Por despacho de 5 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto de 1985:

Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Maio de 1985.

Por despacho de 6 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1985:

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, médico-pediatra, em comissão de serviço — transitado e nomeado, definitivamente, para o quadro deste território, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 13 de Junho de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1985:

Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1985 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Ana Maria Israel da Rosa, segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1985 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Rosa Maria Luís, terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1985 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de en-

fermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lau Sio Sun, quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1985 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante do falecimento de Tou Lai In, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 20 de Junho de 1985:

Maria de Lurdes Coelho de Campos Silva, preparadora de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a sua comissão, por mais um ano, a partir de 8 de Outubro de 1985, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 4 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Natália Bañares de Assunção Lam, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Julho de 1985:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, licenciado em farmácia — contratado além do quadro, como técnico de saúde de 2.ª classe — 1.º escalão — destes Serviços, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Maria Carmelita de Oliveira Simões, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Julho de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 25 de Julho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1985:

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Cheong Lai Peng, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Iao Choi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Chau Ka I Lopes, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Mok Soi Mei, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Lou Sin Man, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Isabel Tong, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Lai Sao Leng, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de

Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Mok Lai Ieng, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Chui Pui Han, enfermeira do 1.º escalão do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Por despacho de 8 de Agosto do corrente ano:

Lília Maria Amada Isidro, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 30-5-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 2-6-1973, com os aumentos legais .....	11	10	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-4-1973 a 30-6-1985 — 12 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	14	7	19
<b>TOTAL .....</b>	<b>26</b>	<b>6</b>	<b>10</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Agosto do corrente ano:

Lúisa Correia Gageiro, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Escola Infantil Oficial «D. José da Costa Nunes»: de 7-6-1975 a 27-8-1976 — 1 ano, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	1	5	19

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 28-8-1976 a 12-6-1985 — 8 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	10	6	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>—</b>	<b>7</b>

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Agosto corrente:

Lau Sok Peng, auxiliar de serviços de saúde — 1.º escalão — da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 12-3-1960 a 5-8-1985 — 25 anos, 4 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	30	5	22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Luigi Zarone d'Arco Vieira, marido de Maria Beatriz Fontes Serzedelo Diniz D'Arco Vieira, farmacêutica do quadro farmacêutico destes Serviços:

«Justifica-se a antecipação do seu regresso a Portugal, dada a gravidade do seu estado actual não aconselhar a sua permanência no Território, em conformidade com a opinião do seu médico assistente, ao abrigo da alínea a), n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março. Necessita de ser acompanhado, de preferência, por um familiar».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Mui Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Agosto de 1985».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.



**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Junho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Fernando António Ferreira, auxiliar de apuramentos estatísticos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 6 de Março de 1985.

Por despacho de 11 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, definitivamente, nesse mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 1 de Setembro de 1984.

Por despacho de 18 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan, condutor de automóveis da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, desse cargo para o qual fora assalariado por despacho de 17 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/82, a partir da data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da mesma Direcção.

Por despacho de 26 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Rogério António da Conceição Nogueira, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 19 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 18 de Agosto de 1984, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo.

Por despacho de 16 de Agosto de 1985:

Júlio de Sousa, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, a partir de 13 de Setembro de 1985.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Manuel Maria da Conceição Lau, ou Manuel Maria da Conceição, capataz de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-4-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20-4-1985, com os aumentos legais ..... 37 7 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1985 a 29-7-1985 — 4 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a.. — 5 28

TOTAL ..... 38 1 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 15-4-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20-4-1985 ..... 31 2 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1985 a 29-7-1985 ..... — 4 29

TOTAL ..... 31 7 22

Por despacho de 12 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Iolanda Teresa de Jesus Cândido da Silva, viúva de Francisco Rodrigues da Silva, que foi guarda de 3.ª classe da P.S.P., aposentado, falecido em 25 de Novembro de 1968 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra V e 25 anos de serviço), acrescida de \$2 340,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 15 de Maio de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 12 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1985:

Maria Tam Sok Yeng, viúva de Matias Xavier, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos C. T. T., aposentado, falecido em 4 de Janeiro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$13 500,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra T e 40 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo e de \$2 700,00, correspondente a 50% das diuturnidades, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 4 de Janeiro de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 18 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1985:

Eva Cheang da Conceição, aliás Cheang Vai I, viúva de António Maria da Conceição, que foi professor liceal do Liceu Nacional Infante D. Henrique, falecido em 8 de Março de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$37 692,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra F e 37 anos de serviço), acrescida de \$4 680,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 8 de Março de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

---

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1985:

Josefina Maria Bañares — nomeada, provisoriamente, por integração, escriturária de registo (1.º escalão) da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais a terceira-ajudante.

Manuel António da Silva — nomeado, provisoriamente, por integração, escriturário de registo (1.º escalão) da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Helena Lei Pereira Loi a terceira-ajudante.

Rosa Elfrida Noronha — nomeada, provisoriamente, por integração, escriturária de registo (1.º escalão) da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Danilo Gentil do Carmo Catela Antunes a terceiro-ajudante.

José Manuel Afonso de Jesus — nomeado, provisoriamente, por integração, escriturário de registo (1.º escalão) da Conservatória do Registo Predial de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Carlos Rios Couto a terceiro-ajudante.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 7 de Junho de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1985:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 15.º, n.º 2, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido.

Diana Maria Bañares — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, tendo em atenção o seu n.º 3 e artigo 15.º, n.º 2, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 7 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1985:

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 15.º, n.º 2, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 10 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1985:

Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, escriturária de registo da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

---

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Abril de 1985:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, em virtude de ter sido autorizada a optar pelo regime de licença especial, previsto no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa de 150 dias, que lhe fora concedida por despacho de 28 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/85.

José Pereira Leonardo, chefe da Repartição de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, em virtude de ter sido autorizado a optar pelo regime de licença especial, previsto no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo da licença graciosa de 150 dias, que lhe fora concedida por despacho de 28 de Fevereiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/85.

Por despacho de 10 de Maio de 1985:

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, em virtude de ter sido autorizada a optar pelo regime de licença especial, previsto no capítulo V do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, renunciando ao gozo de licença graciosa de 90 dias, que lhe fora concedida por despacho de 30 de Novembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/84.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

---

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto do corrente ano, anotado e visado em 20 pelo Tribunal Administrativo:

Iong Kin Leng, capataz de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 3 de Setembro de 1985, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 25 de Março de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/83, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere a tabela n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a seis períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 14 de Agosto do corrente ano, foi rectificado o nome da técnica de 2.ª classe (engenheira civil) em comissão de serviço da

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles para Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

---

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Agosto de 1985, respeitante ao tratador de animais dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, Iao Ut Chong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

---

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1985:

João de Andrade Lobo, observador-meteorológico da carreira de observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — transitado, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Julho, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para observador-geofísico da carreira de observador-geofísico dos mesmos quadro e Serviço. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto do mesmo ano: Fernando Manuel da Conceição Ferreira — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M,

ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

Ana Maria Monsalvarga — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

Luís Manuel Figueiredo Matias — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Agosto de 1985:

Ana Maria da Silva, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial da mesma carreira, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da transferência de Ivens Lopes Fazenda para o Gabinete dos Assuntos de Justiça. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 4 de Maio de 1985, foi Tai Sek Pui autorizado a explorar um estabelecimento na Calçada das Verdades, n.º 31-A, rés-do-chão, denominado «Vai Meng» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por despacho de 29 de Julho de 1985, foi Sakda Itapongphand autorizado a explorar um restaurante na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 21-A, rés-do-chão e sobreloja, denominado «Ko Ka», com a classificação provisória de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### IMPRESA OFICIAL DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Julho de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1985:

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica (impressão e encadernação) da Imprensa

Oficial de Macau — exonerado das funções de chefe de oficinas, interino, para que fora nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985, a partir de 6 de Julho findo, data em que foi publicado o despacho de transição do pessoal para os novos lugares da IOM.

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan, compositor monotipista (2.º escalão) da Imprensa Oficial de Macau — exonerado das funções de compositor de 1.ª classe, interino, para que fora nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março de 1985, a partir de 6 de Julho findo, data em que foi publicado o despacho de transição do pessoal para os novos lugares da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Administrador, substituto, *Manuel A. Alves*.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1985:

Patrícia Drummond, guarda de 1.ª classe n.º 95/78/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe de esquadra da mesma Polícia, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 49.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º, todos do Regulamento de Promoções da P. S. P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, para preenchimento da vaga resultante da titular do lugar, Palmira Gomes Rodrigues, ter sido promovida. (B. O. n.º 22/85). (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 3 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, por força do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, em virtude de possuírem mais de dois anos de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1984:

Guarda de 3.ª classe n.º 947/81, Sam Lai Ho;

Guarda de 3.ª classe n.º 950/81, Sulleman Khan;

Guarda de 3.ª classe n.º 962/81, Cheang Tak Veng.

Por despacho de 14 de Agosto de 1985:

Julieta Fátima de Matos Goitia, guarda de 2.ª classe n.º 9/82/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Espanha e estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Agosto de 1985:

Ló Keang Pó, subchefe, mecânico, n.º 617/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Suíça, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 58/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Agosto de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Chefe de esquadra, José Sam:

«Necessita de mais vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Subchefe de esquadra n.º 320/64, Manuel Alves Dias:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/79, Chang 'Tit Hon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1985, respeitante à recondução de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, onde se lê:

«Guarda de 2.ª classe n.º 186/83/F, U Vai Peng».

deve ler-se:

«Guarda de 2.ª classe n.º 196/83/F, U Vai Peng».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano:

É nomeado instrutor e monitor para os vários cursos e instruções a ministrar aos instruendos, estagiários e elementos do Corpo de Bombeiros, durante o ano de 1985, o seguinte pessoal:

#### Instrutores:

Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis;  
Segundo-comandante, José da Silva Martins;  
Chefe, Feliciano Maria da Silva;

Chefe, João Maria da Rocha;  
Chefe, Orlando Rodrigues;  
Chefe, Mário José da Rocha;  
Chefe, Jaime Hugo Rodrigues Amarante;  
Chefe, Palmiro Augusto de Sousa de Rosário;  
Chefe, Chan San, aliás Tam Kuoc Kei;  
Chefe, Van Keng Fan;  
Subchefe, Eurico Lopes Fazenda;  
Subchefe, Marcos José dos Reis;  
Subchefe, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis;  
Subchefe, Ng Hin T'chou;  
Subchefe, Fernando Corvelo Júnior;  
Subchefe, Chiang Chong Veng;  
Subchefe, Chong Veng Keong;  
Subchefe, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 10/342, Chan Lin Seng.

#### Monitores:

Subchefe, Iong Fai;  
Subchefe, Iong Fai Meng;  
Subchefe, António José Chagas Rosendo;  
Subchefe, Felisberto António do Rosário;  
Subchefe, Eugénio Bento da Luz;  
Subchefe, José Mário de Pina Martins;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285 José Chan;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 27/345 Vong Chan Kit;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 30/344 Lei Hói Iun;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 36/316 Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 42/329 Cheong Seng;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 55/369 Lao Kin In;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 60/449 Ng Kun ou Ng Iat Kun;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 62/431 Leong Chan Póng;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 68/519 Manuel António Quintal;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 83/343 Alfredo Augusto da Silva;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 101/383 Ip Wang Sai;  
Bombeiro de 2.ª classe n.º 103/385 Vong Io Lin;  
Bombeiro de 3.ª classe n.º 121/527 Sou Kuong Chio.

(É devido o emolumento de \$608,00, de \$16,00 cada).

Por despacho de 1 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto de 1985:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Julho de 1985:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 21/408, Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong;  
Bombeiro de 1.ª classe n.º 37/411, Miguel Marcelino Campos Leong;  
Bombeiro de 3.ª classe n.º 110/412, Wong Kuoc Veng;  
Bombeiro de 3.ª classe n.º 116/410, Kong Wá Fai;  
Bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413, Chao Wa Chun;  
Bombeiro de 3.ª classe n.º 126/409, Ng Peng Hón.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Maio de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

João Maria da Silva Manhão, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Novembro de 1983.

António Lourenço Amante Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1984.

Frederico José de Sousa, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1984.

Manuel da Cunha, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1985.

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1984.

António da Silva, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1984.

Lei Peng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Dezembro de 1984.

Chan Peng Nam, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido lugar, de harmonia com os artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Dezembro de 1984.

Por despachos de 17 de Agosto de 1985:

Fernando Plácido Carion, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Setembro de 1985, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de

três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Tang Fei, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na República Popular da China, no mês de Setembro de 1985, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despacho de 21 de Agosto do corrente ano:

Cheong Meng Kuan, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8-8-1981, com os aumentos legais ..... 33 9 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-1-1981 a 23-7-1985 — 4 anos, 6 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 6 4 2

TOTAL ..... 40 1 7

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8-8-1981 ..... 24 8 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-1-1981 a 27-7-1985 ..... 4 6 10

TOTAL ..... 29 2 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 16 do corrente mês, assumi as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, que se encontra de licença de férias.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 20 de Junho de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Julho do corrente ano, por deliberação camarária, respeitante ao segundo-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, destacado na Câmara Municipal das Ilhas, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença da Junta para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 1 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, por deliberação camarária, respeitante ao segundo-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, destacado na Câmara Municipal das Ilhas, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento e repouso».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Agosto de 1985. — O Presidente, *Fernando A. L. da Costa Freire*, engenheiro maquinista naval.

mês e ano, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Ivone Maria de Azedo, auxiliar prática deste Instituto:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a José Ferreira, chefe do serviço administrativo, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Agosto de 1985».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1985:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada para, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de técnica principal do mesmo Instituto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, da técnica principal, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, para chefe da Repartição do Serviço Social.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Agosto de 1985, foi a técnica de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau, Maria Suzana de Sousa Leal da Silva Rodrigues dos Santos, autorizada a usar o nome Maria Suzana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, por ter contraído matrimónio com Vítor Manuel de Almeida Pereira, conforme consta no seu assento de casamento n.º 155, passado pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 do mesmo

**OFICINAS NAVAIS DE MACAU****Conselho Administrativo****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Lam Peng Kei, operário especializado de 1.ª classe do quadro fabril de construção e reparação naval do pessoal assalariado das Oficinas Navais — dispensado do referido cargo, para que foi transitado por Despacho n.º 30/77, de 18 de Março (B. O. n.º 14, de 2 de Abril de 1977), a partir da data em que for assalariado operário principal do mesmo quadro e destas Oficinas.

Por despachos de 15 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Lam Peng Kei — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para a categoria de operário principal das Oficinas Navais, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar Vong Ing Kit. (B. O. n.º 26, de 26 de Junho de 1982).

Lam Kok Heng — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para a categoria de operário de 1.ª classe das Oficinas Navais, na vaga do lugar criado pela Portaria n.º 257/84/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Chan Kin Sam — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para a categoria de operário de 1.ª classe das Oficinas Navais, na vaga do lugar criado pela Portaria n.º 257/84/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Cheong Kam Min — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para a categoria de operário-auxiliar das Oficinas Navais, na vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Ch'an H'on Veng, como operário de 2.ª classe das mesmas Oficinas. (B. O. n.º 22, de 31 de Maio de 1980).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Despacho

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Arnaldo Gomes de Sousa, seja designado, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro do pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Subsector de Aprovisionamento do Sector de Apoio do Departamento Radioeléctrico e Industrial, durante a ausência do titular do lugar, João Lopes Fazenda, a partir de 14 de Agosto de 1985, por período superior a 30 dias.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. R. Lopes*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

#### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de Secretaria do Conselho Consultivo:

#### Candidatos admitidos:

Arminda Celeste Dias;  
Fong Peng Kün, aliás José Fong;  
Maria Alice Rodrigues.

#### Candidatos excluídos: (a)

Alberto Rodrigues de Assis Chim;  
Maria Fernanda Porto Dias Patrocínio Filipe de Brito;  
Maria de Lurdes Hó.

(a) Por não terem entregado o certificado de habilitações literárias.

O júri do respectivo concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Pedro Jorge Córdova, secretário do Conselho Consultivo.

**VOGAIS:** Luís Manuel Ramos da Fonseca, assistente técnico principal (SAFP);

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção, substituta (SAFP).

#### SECRETÁRIO,

**SEM VOTO:** Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa do Conselho Consultivo.

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 21 de Agosto de 1985).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1985:

#### Candidatos aprovados:

- 1.º Maria Carlos Oliveira de Vitória  
Pereira ..... 15,4 (Bom);
- 2.º Artur Correia da Amada Isidro .. 14,6 (Bom);
- 3.º Ema Filomena Maria da Silva,  
aliás Emna Khan ..... 14,2 (Bom);
- 4.º Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu  
Yeng ..... 14,0 (Bom);
- 5.º Elsa Maria Gee ..... 13,2 (Regular); *a*)
- 6.º Teresa Fong Rodrigues Alves .... 13,2 (Regular);
- 7.º Chiu Soc Fan ..... 13,1 (Regular);
- 8.º Leonel Weng Gee ..... 12,8 (Regular);
- 9.º Chang Sao Leng ..... 12,5 (Regular);
- 10.º Chao Pou I ..... 12,2 (Regular);
- 11.º Cheong Wai Kuan ..... 12,1 (Regular);
- 12.º Sara Maria de Oliveira Sarrazola 11,6 (Regular);
- 13.º Manuel Marques Jacinto ..... 11,2 (Regular);
- 14.º Fernanda Maria Romão Boavida  
Barroso Vieira ..... 10,9 (Regular); *a*)
- 15.º Filipe Correia Lemos ..... 10,9 (Regular); *a*)
- 16.º Isabel da Fonseca Marques ..... 10,9 (Regular); *b*)
- 17.º Elsa da Costa Mendes da Silva ... 10,9 (Regular);



- 18.º Luísa Pereira ..... 10,7 (Regular);  
 19.º Maria dos Anjos Brito da Rosa  
 Ferreira ..... 10,6 (Regular).

*Reprovaram:* três.

*Não compareceram:* nove.

- a) Melhores habilitações literárias;  
 b) Menor idade.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de 13 de Agosto de 1985:

1. Helena Lau May .....13,9 (Regular)
2. Anabela Maria Gomes Jorge .....13,1 ( » )
3. Amanda Maria do Espírito Santo Dias ....12,8 ( » )
4. João Paulino do Espírito Santo Dias .....12,7 ( » )
5. Francisco de Jesus .....12,1 ( » )

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Agosto de 1985. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de finanças principal. — Vogal, *Pedro M. A. Coloane*, adjunto de finanças principal — Vogal, *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças.

## COMISSÃO DE TERRAS

### ANÚNCIO DE HASTA PÚBLICA

No dia 19 de Setembro de 1985, pelas 15,00 horas, no Auditório do Instituto Emissor de Macau, Rua da Praia Grande, n.º 57, 4.º-A, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de um terreno do Estado a seguir descrito:

Situação: no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras.

Área: 968,00m<sup>2</sup> (aproximada) — demarcada na planta respectiva.

Confrontações:

- Norte — Terreno do Estado;  
 Sul — Estrada da Penha;  
 Este — Calçada das Chácaras;  
 Oeste — Estrada de D. João Paulino.

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: aproveitamento residencial — moradia unifamiliar, com o máximo de três pisos e um índice de ocupação do solo, máximo, de 35%.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar a caução de Pts:\$100 000,00 (cem mil patacas), por depósito em dinheiro ou por garantia bancária.

Base de licitação: Pts:\$1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas).

O programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, estará patente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para consulta dos interessados, durante as horas do expediente, até às 17,00 horas, do dia 18 de Setembro de 1985.

Cópias do programa do concurso e da planta topográfico-cadastral do terreno serão fornecidas aos interessados, mediante o pagamento da quantia de Pts:\$100,00.

Em caso de dúvidas, os interessados poderão comparecer no edifício da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, pelas 15,00 horas do dia 12 de Setembro de 1985, para serem prestados os esclarecimentos necessários.

Comissão de Terras, em Macau, aos 24 de Agosto de 1985. — O Presidente da Comissão de Terras, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

### 土地委員會開投佈告

茲定于一九八五年九月十九日下午三時在南灣商業中心發行機構演講室電梯按四字A，當土地委員會席前，將一幅政府土地舉行開投，招人承批，以出價最高者得。該幅土地描述如下：

座落地點：鮑公馬路、聖珊澤馬路、竹仔室斜巷交界處。

面積：九百六十八平方米（大約數）——有關圖則上標示。

四至：北向政府土地；南向西望洋馬路；東向竹仔室斜巷；西向鮑公馬路。

批給方式：租賃合約。

批給目的：居住用途——獨一家庭住宅，最多三層及土地占用率最高為百分之三十五。

押票銀：為着被接納參加競投，來投人應繳付押票銀澳門幣一十萬元，係以繳存現金或銀行担保為之。

底價：澳門幣一百五十萬元。

載有一般及特別條件說明之開投章程存放工務運輸司，截至一九八五年九月十八日下午五時止，在辦公時間內，任人到閱。

開投章程、土地測量地籍圖副本，當關係人繳付現金澳門幣一百元後即獲得供應。

如有疑問，關係人得于一九八五年九月十二日下午三時三十分到工務運輸司，由該司給予所需之解釋。

一九八五年八月廿四日于澳門

土地委員會主席 葛德素

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Agosto do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão concorrer os indivíduos com idade não inferior a 18 anos e que possuam as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/85/M, de 16 de Março.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação, (conforme artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a deveres e direitos dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- d) Redacção de uma nota ou ofício simples;
- e) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## IMPRESA OFICIAL

### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, para o provimento de lugares de compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau:

Chan U Fu;  
 Chau Fat I;  
 Chong Chi Weng; a)  
 Chü Kuok Weng;  
 Ho Kam T'ong;  
 João Bosco Chan, aliás Chan Hong Fai;  
 José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung;  
 José Lam, aliás Lam Kok Hong;  
 Lam I;  
 Leong Weng Keong;  
 Luís Kok, aliás Kok Chi Kin; a) e b)  
 Mok Shing Sai; a)  
 Tou Sau I.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos, assinalados com as menções a) e b), entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão do curso profissional de indústria gráfica;
- b) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Agosto de 1985. — O Administrador, substituto, *Manuel A. Alves*.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, para o provimento de lugares de encadernador (1.º es-

calão) do quadro do pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau:

Agata Chung;  
Ch'an Kam Lin; a) e b)  
Chan Kam Veng;  
Chan Soi Wa; b)  
Ché I Wó;  
Francisco José Mac;  
Hon Im Tong; b)  
Lam Kei Keong; b)  
Lam Kuan Chi, aliás José Lam;  
Lao Iat Hoi;  
Lei P'ang Fei;  
Luís Kok, aliás Kok Chi Kin; a) e b)  
Mak In Leng;  
Mok Shing Sai; b)  
Pedro Au, aliás Ao Wah Nien;  
Ü Chi Chai;  
Yu Chi Kong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos, assinalados com as menções a) e b), entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certidão do curso profissional de indústria gráfica.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1985).

Imprensa oficial, em Macau, aos 20 de Agosto de 1985. —  
O Administrador, substituto, *Manuel A. Alves*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1985/Masculino, homologados por despacho do Comandante das FSM, de 10 de Agosto de 1985, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

#### 1. Candidatos aptos:

N.º 8 Chio Un Sang;  
N.º 32 Chu Io Meng;  
N.º 44 Lo Kai Cho;  
N.º 54 Cheang Kun Nag;  
N.º 57 Hoi Kuong Fai;  
N.º 59 Lao Chi Kin;  
N.º 60 Chan Pak San;

N.º 70 U Man Fai;  
N.º 72 Cheong Iok Tong;  
N.º 77 Chao Kin Chong;  
N.º 82 Cheong Tam Kan;  
N.º 92 Hoi Kam Chun;  
N.º 93 Lei Kai Hei;  
N.º 95 Ng Wai Pan;  
N.º 105 Ché Wai Kun;  
N.º 106 Leong Vai San;  
N.º 109 Wong Teng Weng;  
N.º 110 Wong Wai Keong;  
N.º 113 Lio Wa Kei;  
N.º 116 Chan Chit Man;  
N.º 119 Kuai Wai Un;  
N.º 143 Chau Wang Chun;  
N.º 149 Leung Se Hon;  
N.º 158 Wong Kuok Un;  
N.º 162 Chong Kam Fai;  
N.º 164 Ng Sio Wa;  
N.º 180 Cheong Chan Keong;  
N.º 185 Cheng Toi Meng;  
N.º 203 Reinaldo Vasconcelos de S. Machado;  
N.º 220 Kuan Hon Kai;  
N.º 225 Kueong Meng Wa;  
N.º 267 Ip Kam Fai;  
N.º 304 Kam Keong;  
N.º 315 Chau Iao Keong;  
N.º 316 Lau Sio Veng;  
N.º 336 Tai Meng Chong;  
N.º 343 Chau Tak Meng;  
N.º 378 Chio Seng;  
N.º 389 Lo Kam Tim;  
N.º 399 Chan I Chao;  
N.º 414 Cheong Seng Kei;  
N.º 417 Choi Ip Kuok;  
N.º 428 Cheang Seng Cheong;  
N.º 441 Ló Meng Seng;  
N.º 487 Wong Kai Po;  
N.º 489 Ao Wai;  
N.º 503 Daniel Hui;  
N.º 534 Lei Chi In;  
N.º 562 Kou Keng Iat;  
N.º 611 Chio Sin Iok ou Sin Ei;  
N.º 614 Cheang Kam Kun;  
N.º 624 Iun Hong;  
N.º 636 Fong Chi Meng;  
N.º 638 Kou Kam Fok;  
N.º 640 Fong Kuok Seak;  
N.º 692 Tang Wai Kuong;  
N.º 693 Sin Cam Peng;  
N.º 695 Ching Chu Keung;  
N.º 701 Kong Chan Meng;  
N.º 703 Fong Chi Tong;  
N.º 723 Lei Sio Kuong;  
N.º 726 Cheng Kuai San;  
N.º 727 Lei Kam Tim;  
N.º 730 Wong Fok Meng;  
N.º 734 Leung Chi Kuong;  
N.º 738 Lai Kin Hong;  
N.º 782 Leong Chi Seng;  
N.º 800 Leong Kin Un;  
N.º 814 Chio Man Im;

N.º 821 Tam Kuan Sek;  
 N.º 827 Lei Ieok Kin;  
 N.º 839 Loc Tai Man;  
 N.º 851 Vong Vai K'an;  
 N.º 862 Cheng Tou Sang;  
 N.º 869 Chan Hou Vai;  
 N.º 877 Lei Kam Wai;  
 N.º 878 Lei Iat Wa;  
 N.º 879 Cheong Tak Veng;  
 N.º 882 Tang Kuai Mou;  
 N.º 892 So Ka Heng;  
 N.º 894 Wong Wai Iong;  
 N.º 897 Leong Sio Kei;  
 N.º 899 Pun Sio Tong;  
 N.º 902 Pun Sin Fa;  
 N.º 913 Leong Chi Keong;  
 N.º 914 Chang Tin;  
 N.º 918 Sou Kim Vá;  
 N.º 920 Lei Su In;  
 N.º 925 Ieong Kuok Kei;  
 N.º 929 Lok Kuok Kin;  
 N.º 941 Wong Kuok San;  
 N.º 952 Leong Man Sam;  
 N.º 967 Pun Chi Cheong;  
 N.º 1004 Tam Pou Chun;  
 N.º 1011 Ao Vai Kei;  
 N.º 1029 Wong Soi Mei;  
 N.º 1032 U Kuok On;  
 N.º 1044 Leung Man Tim;  
 N.º 1046 Chao Kin Seng;  
 N.º 1048 Chao Fok Iun;  
 N.º 1049 Ló Sec Pui;  
 N.º 1054 Hó Tat Kun;  
 N.º 1057 Lam Wai Seng;  
 N.º 1068 Loi Chi Wa;  
 N.º 1070 Ieong Kam Fai;  
 N.º 1073 Wong Wai Cheng;  
 N.º 1100 Edgar Afonso de Sena F. Pereira;  
 N.º 1163 Tou Ion Hon;  
 N.º 1187 Vong Sio Fong;  
 N.º 1190 Chong Keng Un;  
 N.º 1091 Vong Chao Un.

## 2. *Candidatos inaptos:*

N.º 33 Chan Kin Hei;  
 N.º 55 Ung Vai Hin;  
 N.º 102 Lou Kuong Tim;  
 N.º 104 Chao Chi Kóng;  
 N.º 142 Lam Kei Keong;  
 N.º 244 Ló Chan Fóng;  
 N.º 293 Choi Sio Hong;  
 N.º 342 Vong Sio Vai;  
 N.º 483 Lai Fu Chong;  
 N.º 565 Pao Io Hung;  
 N.º 694 Ieong Chan Man;  
 N.º 696 Wong Wai Keong;  
 N.º 708 Ch'an Kam Chio;  
 N.º 741 Leong Peng Koi;  
 N.º 801 Ho Weng Kong;  
 N.º 819 Lai Fok On;  
 N.º 868 Chim Tak Son;

N.º 887 Lei Su Keong;  
 N.º 1010 Ho Sio Pou;  
 N.º 1021 Che Sut Lai;  
 N.º 1056 Ao Iao Lóí;  
 N.º 1059 Tang Chi Vai;  
 N.º 1061 Pun Kam Cheong;  
 N.º 1072 Wu U Keng;  
 N.º 1094 Hóc Chec Vai;  
 N.º 1105 Lai Kin Ip;  
 N.º 1115 Cheong Chin Pang;  
 N.º 1133 Chan Chi Heng;  
 N.º 1186 Lam Veng;  
 N.º 1195 Ng Wai Long.

## 3. *Candidatos inaptos por não terem as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º das N.R.P.S.S.T.:*

N.º 19 Chan Peng Kuong;  
 N.º 569 Lei Teng Iun;  
 N.º 901 Kuok Io Heng;  
 N.º 951 Ip Weng Chio.

## 4. *Candidatos inaptos nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º das N.R.P.S.S.T.:*

N.º 615 Lao In Chong;  
 N.º 725 Siu Kam On;  
 N.º 1086 Lei Io Sam.

## 5. *Candidatos inaptos nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º das N.R.P.S.S.T.:*

N.º 186 Lee Chi Tong;  
 N.º 690 Ao Chi Hang;  
 N.º 691 Leong Iok Fong;  
 N.º 783 Chau Kin Wa.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 13 de Agosto de 1985. —  
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tentente-coronel de infantaria.

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/985/Feminino, homologados por despacho do Comandante das FSMacau, de 10 de Agosto de 1985, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

## 1. *Candidatas aptas:*

N.º 1 — Chau Leng Siong;  
 N.º 2 — Chau Leng Chi;  
 N.º 3 — Ao Iok Sim;  
 N.º 11 — Ieong Choi Vá;  
 N.º 13 — Ao Kit I;  
 N.º 20 — Fong Wai Peng;  
 N.º 24 — Chong Lao Sin;  
 N.º 29 — Kam Soi I;  
 N.º 30 — Lei Ka Lai;  
 N.º 31 — Chan Wai Pan;

- N.º 34 — Lou Han Fong;  
 N.º 35 — Má Pui Seong;  
 N.º 36 — Cheang Lai I;  
 N.º 37 — Lau Choi Ut;  
 N.º 41 — Fok Ian Keng;  
 N.º 42 — Chang Mei Lin;  
 N.º 49 — Cheong Pek Yok, aliás Maria B. Cheong;  
 N.º 52 — Chiu Lai I;  
 N.º 64 — Lam Lai Vá;  
 N.º 67 — Hong Sin Ieng;  
 N.º 69 — Leong I San;  
 N.º 73 — Chung Yut Mei;  
 N.º 76 — Mak Mei Kam;  
 N.º 84 — Ieong Mei Chan;  
 N.º 85 — Fong Mei I;  
 N.º 91 — Kou Lau Kiu;  
 N.º 100 — Lec Pui Mei;  
 N.º 101 — Wong Ieng;  
 N.º 122 — Iek I Wa;  
 N.º 124 — Kóng Iec Fóng;  
 N.º 127 — Tang Tin Vai;  
 N.º 128 — Mak Kit Leng;  
 N.º 129 — Ng Mei In;  
 N.º 136 — Wong Choi Lan;  
 N.º 137 — Leong Sio Iao;  
 N.º 138 — Leong Sio Ha;  
 N.º 141 — Hui Vai In;  
 N.º 148 — Fong Wai In;  
 N.º 177 — Hó Vai Leng;  
 N.º 178 — Hó In Sán;  
 N.º 183 — Ma Chao Ut;  
 N.º 204 — Margarida Ung Xavier;  
 N.º 205 — Diana do Espirito Santo da Silva;  
 N.º 230 — Ung Meng Choi;  
 N.º 270 — Cheng Soi Chan;  
 N.º 294 — Fu Hang Peng;  
 N.º 319 — Lei Loi Ieng;  
 N.º 350 — Ieong Sok Fan;  
 N.º 381 — Cheng Sao Van;  
 N.º 392 — Lai Soi Ieng;  
 N.º 403 — Lam Choi Fong;  
 N.º 429 — Kán In Peng;  
 N.º 434 — Lam Pou Chu;  
 N.º 435 — Pang Kuan Heng;  
 N.º 458 — Wong Son Mei;  
 N.º 468 — Lou Oi Fan;  
 N.º 497 — Ao Iok T'eng;  
 N.º 498 — Maria Brígida J. Jesus;  
 N.º 499 — Maria Luísa I. de Jesus;  
 N.º 507 — Tam Sok Lán;  
 N.º 508 — Fong Chi Wan;  
 N.º 511 — Choi Soi Leng;  
 N.º 526 — Ng Oi Wa;  
 N.º 527 — Chiu Sau Lei;  
 N.º 529 — Chan Sio Leng;  
 N.º 532 — Tong Iok Meng;  
 N.º 542 — Kok Pui Yi;  
 N.º 543 — Kóc Sói Leng;  
 N.º 580 — Lau Chi K'uan;  
 N.º 592 — Che Iok Chan;  
 N.º 617 — Iao Sao Lai;  
 N.º 622 — Mac Kuan Hou;  
 N.º 647 — Leung Hao Sam;  
 N.º 675 — Ng Lai Seong;  
 N.º 698 — Cheong Sao Lan;  
 N.º 711 — Vat Vai Fok;  
 N.º 712 — Leong Ut Cheng;  
 N.º 713 — Chan Weng Kei;  
 N.º 716 — Kuok Sok I;  
 N.º 721 — Ché Sio Leng;  
 N.º 742 — Choi Mei Leng;  
 N.º 745 — Lou King Ieng;  
 N.º 746 — Chong Kam Iong;  
 N.º 761 — Tam Kit Meng;  
 N.º 762 — Vong Mio Ngó;  
 N.º 767 — Chong Sio Peng;  
 N.º 768 — Loi Hoi Tong;  
 N.º 778 — Ho Sio Keng;  
 N.º 786 — Ng Lai Peng;  
 N.º 789 — Ché Pec San;  
 N.º 796 — Chou Pou Chu;  
 N.º 798 — Kan Kit Fong;  
 N.º 799 — Lam Choi Chu;  
 N.º 806 — Tong Sau Vá;  
 N.º 807 — Ip Kit T'in;  
 N.º 808 — Chio Ut Mei;  
 N.º 812 — Ché Man Kun;  
 N.º 813 — Lam Pui Seong;  
 N.º 822 — Van Vai Cheng;  
 N.º 823 — Chong Keng Sin;  
 N.º 825 — Ilda Maria Lopes da Silva;  
 N.º 830 — Kuan Kuan Sin;  
 N.º 832 — Wong Iok Sim;  
 N.º 845 — Iau Lai Mei;  
 N.º 847 — Ieong Sok I;  
 N.º 853 — Chan Iok Lun;  
 N.º 854 — P'ui In Wá;  
 N.º 855 — Lam Sok Heng;  
 N.º 888 — Ng Lai Fan;  
 N.º 891 — Ana Maria Brito da R. Ferreira;  
 N.º 904 — Lee Iok Leng;  
 N.º 911 — Tai Iok Leng;  
 N.º 912 — Vong Ou Fan;  
 N.º 928 — Ana Maria Carapinha Brilha Ramalho;  
 N.º 930 — Cheong Fong Pang;  
 N.º 931 — Kóng Veng I;  
 N.º 986 — Ng Mei Ieng;  
 N.º 987 — Ché Wai Han;  
 N.º 997 — Leong Fong Seong;  
 N.º 1014 — Chong Iat Keng;  
 N.º 1016 — Ng Iok Peng;  
 N.º 1017 — Au Yeung Yuen Man;  
 N.º 1037 — Lee Sok Wan;  
 N.º 1045 — Ch'an Iok I;  
 N.º 1099 — Ieong Kam Hong;  
 N.º 1102 — Chong Pui Ioc;  
 N.º 1112 — Ieong Sok Meng;  
 N.º 1119 — Iu Kit Fóng;  
 N.º 1144 — Leung Un Man;  
 N.º 1166 — Chan Kit Chan.

**2. Candidatas inaptas:**

- N.º 12 — Chui Kit Cheng;  
 N.º 16 — Lei Kam Tai;  
 N.º 23 — Lao Sio Kuan;  
 N.º 48 — Tam Wai Man;  
 N.º 51 — Ng Sio Wa;  
 N.º 66 — T'am Ch'io Man;  
 N.º 68 — Tong Kit Cheng;  
 N.º 71 — Leong Vun Chi;  
 N.º 87 — Hoi Sao Leng;  
 N.º 112 — Cheang In Leng;  
 N.º 121 — Fu Lai Meng;  
 N.º 126 — Lao Sao Pang;  
 N.º 134 — Chong Siu Mei;  
 N.º 135 — Wong In P'eng;  
 N.º 144 — Yeung Sok Wá;  
 N.º 155 — Leong Sio Peng;  
 N.º 171 — Lei Man Ná;  
 N.º 212 — Chan Sac Leng;  
 N.º 234 — Chan Weng I;  
 N.º 274 — Lei Fong Chi;  
 N.º 326 — Lam Sin Chan;  
 N.º 370 — Chan Mei Chan;  
 N.º 404 — Leong Lui Fóng;  
 N.º 440 — Chiu Teng Kam;  
 N.º 537 — Iun Pui Fan;  
 N.º 545 — Tam I Mei;  
 N.º 599 — Lam Hong Nei;  
 N.º 707 — Hó Un Leng;  
 N.º 756 — Iao Mio Ch'oi;  
 N.º 795 — Ip Iok Cheng;  
 N.º 866 — Maria de Lurdes Pereirinha;  
 N.º 875 — Ieong Wai Keng;  
 N.º 905 — Cheang Sut Mui;  
 N.º 907 — Chau Iu Wa;  
 N.º 977 — Tam A Mui;  
 N.º 1024 — Sit Pou In;  
 N.º 1027 — Kou Kit Lim;  
 N.º 1067 — Georgina Lolobrigida da Silva Tchan.

**3. Candidatas inaptas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das N.R.P.S.S.T.:**

- N.º 65 — Chiu Kit Tou;  
 N.º 397 — Lou Kam Hong;  
 N.º 755 — Cheng Sao Chu;  
 N.º 857 — Tong Sio Chu;  
 N.º 985 — Leung Man Wa.

**4. Candidatas inaptas por não terem as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º das N.R.P.S.S.T.:**

- N.º 176 — Tam Mio Wan;  
 N.º 903 — Kuong Ut Ha.

Quartel-General/FSM Macau, aos 13 de Agosto de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto

para os Assuntos Sociais, de 8 de Agosto corrente, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de servente — 1.º escalão — do quadro dos serviços gerais deste Gabinete, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, chefe do Departamento da Inspeção de Trabalho.

**VOGAIS:** Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, substituto;

Joaquim Manuel Oliveira Frederico, primeiro-oficial, interino.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, terceiro-oficial.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Agosto de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de servente — 1.º escalão — da carreira de servente do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985:

- Cheang Lan Si;  
 Chio Chou Kin;  
 Choi Weng Chong;  
 Ha Chong Keong; a)  
 Ieong Sok Há; a)  
 Lam Kei Keong; a)  
 Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun; a)  
 Kou Lai Kün; a)  
 Koc Sio Veng; a)  
 Sam Pou Fan; a)  
 Sun Wa;  
 Tam Kin K'eong;  
 Tang Va Chio; a)  
 Wan Io Kook, aliás Wan Yong Cok; e  
 Vong Vun Chu.

Excluídos por não terem a escolaridade obrigatória ou equivalente:

- Chan Keng Sang;  
 Chan Koc Kong;  
 Fong Sio Mei; e  
 Tang Mei Kün.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão comprovativa de ter como mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Agosto de 1985. — Pelo Director, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de departamento.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIDÃO

#### Matadouro de Macau, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número três-D: Alberto Dias Ferreira; Rosa Dias Ferreira; Cheuk Chung Kong; Miguel Tsao, também conhecido por Kelly Tsao; Ming Xiaoguang; Companhia de Engenharia e Construção da China (Macau), Limitada; Ma Iao Lai; Ngan Yuen Ming; Chiang Ma. Teng; Teixeira Duarte-Engenharia e Construções (Macau), Limitada; e Leal Senado de Macau, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Documento complementar nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.*

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Matadouro de Macau, S. A. R. L.», em chinês, «Ou Mun Tou Choi Cheong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Macau Slaughter — House Limited».

##### Artigo segundo

A Sociedade tem a sua sede em Macau e estabelecimento no Edifício Matadouro de Macau, na Ilha Verde.

##### Artigo terceiro

*Primeiro* — A Sociedade durará por tempo indeterminado.

*Segundo* — O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do Território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, consideradas necessárias aos interesses da Sociedade.

##### Artigo quarto

*Primeiro* — O objecto da Sociedade é a construção e a exploração do Matadouro de Macau, consistindo tal exploração nomeadamente na realização das operações de abate e preparação de carne de bovinos e suínos.

*Segundo* — A Sociedade poderá também vir a exercer outras actividades que possam concorrer acessoriamente para a melhor realização do objecto principal, através de deliberação da Assembleia Geral e desde que não contrarie os princípios básicos do contrato de concessão.

##### Artigo quinto

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá também a Sociedade adquirir participações, associar-se ou interessar-se noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim, desde que não contrarie os princípios básicos do contrato de concessão.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### Artigo sexto

*Primeiro* — O capital social é de cinco milhões de patacas, correspondentes a vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e fica dividido e representado por cinco mil acções no valor nominal de mil patacas cada uma.

*Segundo* — O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, auto-

rizado a elevar o capital da Sociedade, por uma ou mais vezes, até ao montante de oito milhões de patacas devendo, este montante máximo, estar integralmente subscrito e realizado até 18 meses após a data do início da exploração do Matadouro de Macau.

##### Artigo sétimo

*Primeiro* — As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

*Segundo* — Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando a julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Terceiro* — As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos respectivos accionistas.

*Quarto* — Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas serem apostas por meio de chancela, conforme o disposto na lei.

##### Artigo oitavo

*Primeiro* — Os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuam.

*Segundo* — Para tal efeito, todos os accionistas cujos nomes e domicílios constem dos registos da Sociedade, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desejam ou não usar do seu aludido direito.

*Terceiro* — As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

## Artigo nono

A cedência de acções, quer entre accionistas, quer destes para terceiros, dependerá sempre do consentimento da Sociedade e, relativamente a esta, não produzirá efeitos nem o adquirente obterá o respectivo averbamento ou quaisquer outros direitos sem que primeiro se observe o seguinte:

a) O accionista que deseje alienar ou ceder quaisquer acções, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência e o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de dez dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções e, não querendo usar o direito de preferência, informará, por carta registada com aviso de recepção, os accionistas que tenham acções averbadas na Sociedade para, em novo prazo de dez dias a contar da recepção dessa carta, declararem também, por carta sob registo, se querem ou não por sua vez usar de tal direito;

c) Quando mais de um accionista declare querer optar, serão as acções em causa rateadas entre eles na proporção das que cada um possuir;

d) Não pretendendo nem a Sociedade nem qualquer accionista preferir, poderá só então a alienação ou cedência operar-se livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante declaração de onde conste o respectivo consentimento.

## Artigo décimo

*Primeiro* — A Sociedade poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

*Segundo* — As acções próprias que a Sociedade possuir não terão direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

## Artigo décimo primeiro

A Sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer modalidade que for consentida, bem como realizar com elas todas as operações que o Conselho de Administração deliberar.

## CAPÍTULO III

## Assembleia Geral

## Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral da Sociedade representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos eles, seja qual for o número de acções que possuam e independentemente da sua participação nas reuniões ou do modo como nelas tenham votado.

## Artigo décimo terceiro

*Primeiro* — A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

*Segundo* — Para substituir o presidente, em todas as suas faltas ou impedimentos, a Assembleia Geral elegerá também um vice-presidente.

## Artigo décimo quarto

*Primeiro* — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, a fim de deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, bem como proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que também tenha sido convocada.

*Segundo* — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa, que o Conselho de Administração o julgue necessário ou quando o requereir accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital.

*Terceiro* — As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

## Artigo décimo quinto

*Primeiro* — Poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar, todos os accionistas cujas acções, com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da respectiva reunião, se achem averbadas em seu nome nos registos da Sociedade.

*Segundo* — Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões da

Assembleia Geral por outro accionista, desde que o comunique por meio de carta autenticada e dirigida ao respectivo presidente, identificando o seu representante, especificando os poderes que lhe confere e referindo a reunião ou reuniões a que os mesmos se destinam.

*Terceiro* — A cada acção corresponderá um voto, não havendo qualquer limite ao número de votos expresso por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador ou representante de outros accionistas.

## Artigo décimo sexto

*Primeiro* — As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, consideram-se validamente constituídas e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a elas compareçam accionistas que representem, pelo menos, 68% (sessenta e oito por cento) do capital social.

*Segundo* — Em segunda reunião convocada nos termos da lei, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou o capital representado.

*Terceiro* — Porém, as deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando tomadas com o voto favorável de accionistas que representem mais de metade do capital social.

*Quarto* — Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que envolvam alteração aos estatutos, aumento do capital social, emissão de obrigações, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, as quais só serão válidas, quer em primeira quer em segunda reunião, quando tomadas com voto em conformidade de accionistas que representem mais de sessenta e oito por cento do capital social e desde que não contrariem os princípios básicos do contrato de concessão.

## Artigo décimo sétimo

Os anúncios convocatórios das Assembleias Gerais serão publicados, em português e em chinês, no *Boletim Oficial* do território de Macau e ainda, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.



## CAPÍTULO IV

## Conselho de Administração

## Artigo décimo oitavo

*Primeiro* — A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade pertencem a um Conselho de Administração composto por três, cinco, ou sete membros, accionistas ou não, todos eles dispensados de caução, dos quais um será nomeado pelo Governo nos termos da lei.

*Segundo* — A Assembleia Geral designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente do Conselho de Administração e outro para o de vice-presidente, podendo ainda, se assim o entender, nomear também um administrador-delegado.

*Terceiro* — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e este pelo administrador-delegado, se o houver, ou por um dos demais administradores, que o próprio Conselho designar.

## Artigo décimo nono

*Primeiro* — O Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes de gerência e de representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, todos os que não forem da competência da Assembleia Geral ou contrários à lei e aos presentes estatutos, cabendo-lhe designadamente:

a) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a Sociedade seja parte, necessários para a realização do objecto social;

b) Adquirir, alienar, permutar, onerar ou por qualquer outra forma dispor de quaisquer direitos ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, sem prejuízo das eventuais limitações que, nesta matéria, sejam estabelecidas no contrato, a celebrar com o Governo para a exploração do Matadouro;

c) Conceder créditos e contrair empréstimos, financiamentos ou outras responsabilidades, pactuar com devedores e credores, bem como outorgar quaisquer garantias, seja qual for a sua extensão ou natureza;

d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre a confissão, desistência ou

transacção em quaisquer lides, quer tenham ou não atingido a fase judicial, bem como estabelecer compromissos arbitrais;

e) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, fazer participar ou interessar a Sociedade em quaisquer outras sociedades, empresas ou associações constituídas ou a criar, comprar e vender acções, obrigações ou participações;

f) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que, por impedimento definitivo ou renúncia, ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber cheques, letras, livranças e quaisquer outros títulos mercantis;

h) Constituir procuradores da Sociedade, com a amplitude das atribuições que constarem dos respectivos mandatos;

i) Delegar poderes específicos no administrador-delegado ou em alguns dos seus demais membros, para a prática de determinados actos;

j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

*Segundo* — Não é permitido ao Conselho de Administração a prestação de avales, fianças ou garantias para negócios estranhos à Sociedade.

## Artigo vigésimo

*Primeiro* — O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, o vice-presidente ou a maior parte dos seus membros o julgarem necessário.

*Segundo* — As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente, ou por quem o substituir, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura se possam encontrar a maioria dos seus membros.

*Terceiro* — As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente ou o vice-presidente.

*Quarto* — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros do

Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões por outros membros, mediante simples carta dirigida ao presidente, ou a quem o substituir, tal como pela mesma forma emitir o seu voto.

*Quinto* — As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho em exercício, dispondo o presidente de voto de desempate.

*Sexto* — As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

## Artigo vigésimo primeiro

A Sociedade só se obriga em quaisquer actos e contratos:

a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente do Conselho de Administração e de qualquer outro administrador;

b) Pelas assinaturas do vice-presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado, se tiver sido nomeado e o Conselho lhe houver conferido tal poder, em conjunto à de qualquer outro administrador;

c) Pelas assinaturas conjuntas de qualquer dois administradores, desde que expressamente autorizados pelo Conselho para o efeito;

d) Pelas assinaturas dos procuradores da Sociedade, que o Conselho entenda constituir, dentro dos limites que constem dos respectivos mandatos.

## CAPÍTULO V

## Conselho Fiscal

## Artigo vigésimo segundo

*Primeiro* — A fiscalização da gestão e dos negócios sociais, sem prejuízo das faculdades que cabem à Assembleia Geral, pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições e competência previstas na lei.

*Segundo* — O Conselho Fiscal será composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, um que exerça as funções de presidente.

*Terceiro* — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão e o presidente do Conselho de Administração designarão a pessoa que o substituirá até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

## Artigo vigésimo terceiro

*Primeiro* — O Conselho Fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o requeira.

*Segundo* — As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de desempate.

*Terceiro* — As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes nas reuniões.

## Artigo vigésimo quarto

A Assembleia Geral poderá, em qualquer altura, confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma sociedade revisora de contas ou a um fiscal único.

## CAPÍTULO VI

## Exercícios sociais e contas

## Artigo vigésimo quinto

Anualmente será dado balanço às contas da Sociedade, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

## Artigo vigésimo sexto

Os lucros líquidos apurados, se os houver, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegração, terão a aplicação e o destino que a Assembleia Geral determinar.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução

## Artigo vigésimo sétimo

A Sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos expressos na lei.

## Artigo vigésimo oitavo

Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral que deliberar a dissolução, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração em exercício, a quem competirão todos os poderes que a lei confere para o efeito.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo vigésimo nono

Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

## Artigo trigésimo

As remunerações e eventuais compensações para despesas de representação dos membros dos corpos sociais, serão fixados pela Assembleia Geral.

## Artigo trigésimo primeiro

*Primeiro* — Sempre que qualquer pessoa colectiva tenha a qualidade de accionista e, faça parte de algum dos corpos sociais, deverá nomear uma pessoa física que a represente no exercício dos seus direitos e, designadamente, no desempenho das funções para que tenha sido nomeada.

*Segundo* — A comunicação da identidade do representante deverá ser feita por procuração ou por carta autenticada, mantendo-se tal representante em funções até ser substituído pela mesma forma.

*Terceiro* — Do mesmo modo se procederá sempre que haja acções pertencentes a incapazes ou inabilitados, devendo por quem de direito ser comunicada ou inabilitados, devendo por quem de direito ser comunicada à Sociedade a pessoa que representará, ou ainda quando houver acções em regime de compropriedade, caso em que os seus titulares deverão também delegar num só deles a sua representação.

## Artigo trigésimo segundo

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições do Código Comercial e de demais legislação aplicável.

## Artigo trigésimo terceiro

Durante o primeiro triénio, com dispensa de convocatória da Assembleia Geral, são desde já nomeados para pre-

encher os cargos dos corpos sociais:

## a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada;

Vice-Presidente: Teixeira Duarte-Engenharia e Construções (Macau), Limitada;

Secretário: Miguel Tsao.

## b) Conselho de Administração:

Presidente: Alberto Dias Ferreira;

Vice-Presidente: Ming Xiaoguang;

Vogais: Ma Iao Lai;

Rosa Dias Ferreira;

José Almeida Guerra;

(a indicar pelo Governo de Macau);

(a indicar por China Const.).

## c) Conselho Fiscal:

Presidente: (a indicar);

Vogais: (a indicar).

Cartório Notarial da Ilhas, Taipa, aos nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 2 379,30)

## BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

## Convocatória

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão extraordinária, na sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, no dia 2 de Outubro de 1985, pelas 15,00 horas, com a seguinte:

## Ordem de trabalhos

1. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.

2. Deliberar sobre a confirmação ou substituição dos membros dos Órgãos Sociais.

3. Tratar de qualquer outro assunto do interesse da Sociedade.

Macau, 22 de Agosto de 1985. — O Conselho de Administração, *Carlos Alberto Worden de Mendonça*.

(Custo desta publicação \$ 98,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

—  
ANÚNCIO

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante do mesmo, Maria Amélia da Conceição António, divorciada, residente na Rua da Praia Grande, n.º 57, 20.º andar-A, em Macau, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de pacto social da sociedade «Rank Xerox (Hong Kong) Limited».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

—  
(CÓPIA)

N.º 150 664

CERTIFICADO DE  
INCORPORAÇÃO

Certifico pela presente que Rank Xerox (Hong Kong) Limited foi, neste dia, constituída em Hong Kong segundo a Lei das Sociedades e que esta Sociedade é limitada.

Passado pela minha mão no dia treze de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(Ass.) *J. Almeida*

Pelo Oficial do Registo das Sociedades, Hong Kong.

—  
**Lei das Sociedades**

SOCIEDADE LIMITADA  
POR ACÇÕES

—  
PACTO SOCIAL  
DA

RANK XEROX  
(HONG KONG) LIMITED

1. O nome da sociedade é «Rank Xerox (Hong Kong) Limited».

2. A sede da Sociedade será localizada na Colónia de Hong Kong.

3. Os fins para os quais a sociedade foi estabelecida são os seguintes:

(1) Importar, exportar, comprar, vender (por grosso e a retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir e de qualquer modo negociar, e contabilizar, como mandante, agente ou em qualquer outra capacidade, bens, materiais, artigos de primeira necessidade, produtos e mercadorias, geralmente como produtos acabados, manufacturados, semi-preparados ou em matéria-prima;

(2) Fabricar, construir, juntar, desenhá-lo, reparar, refinar, desenvolver, alterar, converter, refazer, adaptar, reparar, tornar rentável em termos de mercado, processar, e doutro modo produzir materiais, óleos, produtos químicos, substâncias e produtos industriais e comerciais e de consumo de toda a espécie;

(3) Comprar, vender, possuir, arrendar, alugar, administrar, gerir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, adaptar, melhorar e doutro modo empreender e efectuar trabalhos de engenharia e de construção de casas, projectos, escritórios e estruturas de toda a espécie;

(4) Comprar ou por outro meio adquirir e manter de qualquer forma e em quaisquer condições, e assinar e negociar em acções, títulos, títulos de dívida amortizável, anuidades, obrigações, promissórias, hipotecas, obrigações e garantias e câmbios, depósitos em moeda e bens estrangeiros e, de tempos a tempos, diversificar qualquer uma dessas modalidades e exercer e reforçar todos os direitos e poderes ligados aos interesses da sociedade nos mesmos e actuar como sociedade fiduciária e investir ou negociar com dinheiros de que a sociedade não necessite de momento para as suas transacções, da forma que julgar mais adequada;

(5) Promover, comprar ou doutro modo adquirir e responsabilizar-se por todo ou por parte do negócio, aviamento activos e responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou companhia; adquirir uma posição em, fundir-se com ou entrar em sociedade, união de interesses, *joint-venture* ou cooperação com qualquer pessoa, firma ou companhia; promover, patrocinar, estabelecer, constituir, formar, participar em, organizar, administrar, supervisionar e controlar qualquer sociedade, companhia, grupo de empresas, fundo, monopólio, negócio ou instituição;

(6) Comprar ou doutro modo adquirir e manter, possuir, conceder licenças, conservar, trabalhar, explorar, amanho, cultivar, usar, desenvolver, melhorar, vender, alugar, entregar, trocar, contratar, transferir ou de outro modo negociar em terras, minas, recursos naturais e minerais, madeiras e direitos de água, onde quer que se situem, e quaisquer interesses, posseção e direitos em qualquer propriedade real, pessoal ou mista e quaisquer isenções, direitos, licenças ou benefícios e receber, dirigir, investir, reinvestir, ajustar e de qualquer modo dispor dos rendimentos, lucros e juros provenientes destes;

(7) Melhorar, dirigir, desenvolver, vender, alugar, trocar, investir, reinvestir, solucionar, conceder licenças, facilidades, preferências, servidões e outros direitos, ou de outro modo ocupar-se de todas ou de qualquer parte das propriedades da sociedade, empreendimentos e activos (presentes e futuros) incluindo o capital social não realizado e quaisquer outros direitos, interesses e privilégios da sociedade;

(8) Efectuar trabalhos de auditoria, avaliadores, orçamentistas, inspectores, corretores de imóveis e terrenos;

(9) Exercer todas ou algumas das actividades de proprietários de navios, armadores, construtores navais, fretadores, agentes de navegação e patrões de navios, concessionários de cais e de pontes de embarque e desembarque, faroleiros, estivadores, empacotadores, pescadores e traineiros; e constituir, manter, e operar qualquer companhia de transportes por mar, ar e terra (pública ou privada) e respectivos serviços auxiliares;

(10) Comprar ou de outro modo adquirir, tomar em troca, fretar, alugar, construir, edificar, possuir, trabalhar, administrar, operar e de qualquer modo negociar com qualquer embarcação, navio, barça ou outro qualquer tipo de barco, *hovercraft*, balão, avião, helicóptero, ou outras máquinas voadoras, autocarros, vagões, carruagens ou outros veículos, ou alguma quota ou participação em qualquer destes equipamentos;

(11) Exercer actividade como engenheiros consultores em todos os ramos, sem limitação, incluindo civil, mecânico, químico, estruturas, marítimo, minas, industrial, aeronáutico, electrónico e de engenharia eléctrica e fornecer trabalhos de arquitectura, desenho e ou-

tros serviços de consultadoria de qualquer espécie;

(12) Requerer, comprar ou doutro modo adquirir quaisquer *brevets* de invenção, patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, fórmulas, licenças, concessões e qualquer direito de propriedade industrial ou intelectual, tecnologia, protecções e outros direitos que confirmam um direito exclusivo ou não exclusivo de uso ou privilégio limitado ou direito de uso ou segredo ou informação relativos a inventos, *know-how*, engenhos, segredos, sistemas, processos, informação, descobertas ou melhoramentos e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças a respeito de ou doutro modo contar com a propriedade, tecnologia ou informação assim adquirida;

(13) Exercer a actividade de consultores, consultores, investigadores, analistas e corretores de qualquer espécie ou natureza em todos os ramos de comércio, negócio, indústria ou finanças e prestar ou procurar meios de prestar qualquer serviço ou facilidade requeridos por qualquer pessoa, firma ou companhia;

(14) Exercer a actividade de corretores de seguros e agentes de seguro, em todos os tipos de seguros, e de consultores e consultores em matéria de seguros, pensões e investimentos, assessores de consultadoria, avaliadores e operadores de garantias hipotecárias; exercer a actividade de uma companhia de garantia e seguro em todos os seus ramos (excluindo incêndio, vida e seguros marítimos);

(15) Exercer a actividade de hotelaria, de exploração de restaurantes, de proprietários, patrocinadores e gerentes de clubes, marinas, estádios e de qualquer outro tipo de actividades de desporto, de competição e recreativas;

(16) Exercer as actividades de fazendeiros, abastecedores de mercados, negociantes e criadores de gado, horticultores e hortelões;

(17) Exercer a actividade de impressores, editores, desenhadores, artistas de *design*, jornalistas, agentes literários e de imprensa, agentes e operadores de viagens e turismo, de publicitários, agentes de *marketing* e de publicidade, concessionários, representantes de promotores, artistas, escultores, decoradores, iluministas, fotógrafos, realizadores de cinema, produtores e distri-

buidores, agentes de anúncios e especialistas de exposições;

(18) Entrar, prosseguir e participar em transacções financeiras e operações de todas as espécies;

(19) Exercer qualquer actividade ou negócio e praticar quaisquer actos ou coisas que, na opinião da Sociedade, sejam ou possam vir a ser convenientemente exercidos ou feitas em ligação com qualquer das já mencionadas, ou capazes de directa ou indirectamente aumentar o valor ou tornar mais rentável toda ou qualquer parte do património e dos activos da Sociedade ou dos seus membros;

(20) Prestar serviços próprios de agência, companhia, escritório, secretariado e facilidades para negócios a qualquer pessoa, firma ou companhia e agir como mandatário, director, funcionário, gerente, depositário e fiador de qualquer espécie, responsabilizando-se e actuando como tal;

(21) Participar em qualquer acordo comercial ou de qualquer tipo com qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou outra, ou com qualquer empresa, companhia ou pessoa e obter ou beneficiar de qualquer legislação, decretos-leis, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, isenções, permissões e concessões para qualquer fim e exercer e subordinar-se às exigências das mesmas e fazer, executar, participar, iniciar, acompanhar e defender todos os pontos, contratos, acordos, negociações, procedimentos legais e outros, compromissos, arranjos e esquemas e praticar todos os actos, assuntos e coisas que possam em qualquer altura parecer convenientes e vantajosos para benefício ou protecção da Sociedade;

(22) Investir em, emprestar e adiantar dinheiro e caucionar e conceder crédito e financiamento ou outra facilidade a qualquer pessoa, firma ou sociedade;

(23) Contrair empréstimos ou fazer levantamentos da forma que a Sociedade achar por bem e em particular, por emissão (quer ao par ou a prémio ou descontos e nos termos que a Sociedade entender convenientes) de obrigações, títulos, títulos de dívida (pagáveis ao portador ou de outro modo) criação de hipotecas ou encargos, perpétuos ou outros, e, se a Sociedade achar conveniente, onerar toda ou qualquer propriedade, da Sociedade (presente e fu-

tura) e património, incluindo o capital social não realizado e, mais, se o achar conveniente, converter quaisquer títulos ou acções da sociedade ou de qualquer outra sociedade e, paralelamente ou para além disso, garantir quaisquer obrigações da Sociedade através da constituição de um *trust* ou outra garantia;

(24) Garantir ou de outra forma avalizar ou assegurar, tenha a Sociedade recebido ou não qualquer benefício ou vantagem, e quer por aval pessoal ou por constituição de hipoteca ou por constituição de ónus sobre toda ou parte do património, propriedade, activos e direitos (presentes e futuros) e o capital ainda não realizado da Sociedade ou por ambos os métodos ou por qualquer outro meio, as responsabilidades e obrigações de e o pagamento de dinheiros (incluindo *inter alia* capital, títulos, prémios, juros, dividendos, custos e despesas em quaisquer títulos, acções ou garantias) por qualquer pessoa, firma ou sociedade, incluindo *inter alia* qualquer sociedade que seja, de momento, a sociedade *holding* ou uma subsidiária (ambas conforme descritas na Secção 2 da Lei das Sociedades (Cap. 32.º) da Sociedade ou da Sociedade *holding* desta Sociedade ou de outra forma associada com a Sociedade no seu negócio, e agir como agentes para a cobrança, recebimento ou pagamento de dinheiro e participar em qualquer contrato de indemnização ou fiança (mas não relativo a seguros de fogo, de vida ou marítimo);

(25) Fazer seguro relativamente a todo e qualquer risco que possa afectar a Sociedade ou qualquer outra sociedade ou pessoa e efectuar seguros (e pagar os respectivos prémios) relativos à vida de qualquer pessoa e efectuar resseguros e contra-seguros, não podendo praticar qualquer negócio relativo a seguro de incêndio, de vida, ou marítimo;

(26) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, negociar, descontar, executar, emitir, comprar ou de outro modo adquirir, permutar, ceder, converter, fazer adiantamentos, manter, cobrar, vender e de outro modo negociar com letras de câmbio, cheques, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis e conhecimentos, ordens, e outros instrumentos relacionados com bens;

(27) Estabelecer e apoiar ou ajudar ao estabelecimento e apoio de associações,

instituições, fundos, *trusts* e esquemas planeados para beneficiar empregados ou directores ou ex-empregados ou directores da sociedade ou dos seus antecessores no negócio ou as pessoas dependentes ou relacionadas com aquelas outras; e subscrever ou garantir dinheiro para fins caritativos, ou beneficiantes ou para qualquer exposição ou para qualquer objectivo, público, geral ou útil;

(28) Pagar qualquer remuneração ou outra compensação ou gratificação (em dinheiro ou títulos ou de outra forma que for julgada acertada pelos directores) a qualquer pessoa pelos serviços prestados ou a prestar relacionados com a actividade da sociedade ou colocando ou ajudando a colocar quaisquer acções da Sociedade ou de qualquer outra sociedade formada ou promovida pela Sociedade ou na qual esta Sociedade possa estar interessada ou na formação ou promoção da Sociedade ou qualquer outra sociedade conforme o que acima consta;

(29) Conceder ou granjear pensões, compensações, gratificações e outros pagamentos e benefícios de qualquer natureza a ou para qualquer pessoa e efectuar pagamentos sobre seguros ou outros esquemas com vista a beneficiar qualquer pessoa ou desenvolver os interesses da Sociedade ou dos seus sócios;

(30) Pagar todas as despesas preliminares ou incidentais à formação e promoção da Sociedade ou de qualquer outra sociedade e à administração do negócio da Sociedade ou de qualquer outra sociedade;

(31) Esforçar-se para que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer território;

(32) Cessar o exercício e encerrar o negócio ou actividade da Sociedade e cancelar qualquer registo de e encerrar e promover a dissolução da Sociedade em qualquer território;

(33) Distribuir qualquer parte do património, propriedade e activos da Sociedade em espécie ou em moeda equivalente entre os credores e sócios, de tal modo que a distribuição correspondente a uma redução de capital possa ser feita sem sanção (se alguma) ao tempo exigida por lei;

(34) Constituir e responsabilizar-se por instituições de educação, instrução, ou investigação e promover conferências, bolsas de estudo, prémios, exposições, aulas e reuniões para a promoção e desenvolvimento da educação e a di-

usão do conhecimento em geral;

(35) Nomear agentes, peritos ou procuradores para realizar todo ou qualquer dos fins e actividades acima citados em representação da Sociedade ou actuar em qualquer coisa ou assunto para a qual a Sociedade actue como agente ou seja, de qualquer outro modo, interessada ou relacionada em qualquer parte do mundo;

(36) Realizar todos ou quaisquer dos fins ou actividades supracitados em qualquer parte do mundo e quer como mandante, agente, empreiteiro, procurador, representante ou de outro modo e tanto individualmente como em conjunto com outros, e geralmente em tais termos e de tal maneira e de tal forma e com a garantia (se alguma) que a Sociedade achar por bem, incluindo a emissão e partilha de títulos da Sociedade em pagamento ou parte do pagamento de qualquer propriedade adquirida pela Sociedade ou quaisquer serviços prestados à Sociedade ou como garantia para qualquer obrigação ou importância (mesmo se for inferior à importância nominal de tais títulos) ou para qualquer outro propósito;

(37) Praticar todos estes actos ou actividades quando necessários ou convenientes à realização dos objectivos supracitados ou de qualquer um deles.

E, certifica-se que o termo «Sociedade» utilizado nesta cláusula deve ser entendido como incluindo qualquer associação registada ou outro corpo de pessoas, registado ou não e fixado na Colónia de Hong Kong ou noutra parte, pretendendo-se que os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula sejam considerados como fins independentes e conseqüentemente não possam de forma alguma ser limitados ou restringidos (excepto quando expressamente indicado em tais parágrafos) por alusão ou inferência de termos de qualquer parágrafo ou da denominação da sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Sociedade é de HK \$ 55 000 000,00, dividido em 55 000 acções de HK \$ 1 000,00 cada, podendo a Sociedade dividir o capital inicial ou reforçado em diversas classes, dotando estas de direitos, restrições ou condições preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indica-

dos, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e identidade dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
---	--

Pela e em representação da  
Gregson Limited

(Assinado) *P. R. Nicholls*  
Director

Uma

Alexandra House, 11th Floor,  
16-20, Chater Road,  
Hong Kong.

(pessoa colectiva)

Pela e em representação da  
Dredson Limited

(Assinado) *P. R. Nicholls*  
Director

Uma

Alexandra House, 11th Floor,  
16-20, Chater Road,  
Hong Kong.

(pessoa colectiva)

Número total de acções subscritas ..... Duas

Datado de 22 de Abril de 1985.

Testemunhou a aposição das assinaturas supra.

Morada:

Alexandra House, 11th Floor,  
16-20, Chater Road,  
Hong Kong.

(Assinado) *C. M. Hague*

Advogado,  
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

## ANÚNCIO

### CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1985, exarada a fls. 44v. do livro n.º 182-A, do 2.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Excelsior-Hotéis e Investimentos, Limitada» e, em inglês, «Excelsior-Hotels and Investments Limited», com sede em Macau, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 2-B, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1 336, a fls. 91 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes

actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota de «The Hong Kong Land Company Limited», do valor nominal de \$10 000 000,00 (dez milhões de patacas), a favor da «The Mandarin Oriental Hotel Company Limited»; e

b) Alteração do artigo 4.º e dos §§ 4.º e 5.º do artigo 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$20 000 000,00 (vinte milhões de patacas), ou sejam 100 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de \$10 000 000,00 (dez milhões de patacas) cada uma e com direito a 200 000 votos cada uma, subscritas pelas sócias «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», e «The Mandarin Oriental Hotel Company Limited».

§ único — idem

*Artigo sexto*

Corpo — idem

§ 1.º — idem

§ 2.º — idem

§ 3.º — idem

§ 4.º

O gerente-geral e os gerentes do grupo «A» e o gerente-geral e os gerentes do grupo «B» são, respectivamente, da livre escolha e substituição da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.» e da «The Mandarin Oriental Hotel Company Limited».

§ 5.º

São desde já nomeados para fazerem parte do Conselho de Gerência: I) Pelo grupo «A»: a) como gerente-geral, Stanley Ho, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Estrada da Pehna, n.º 15; b) como gerentes, Winnie Ho, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Estrada de Cacilhas, n.º 7; Yin Hon Pang ou Y. H. Pang, engenheiro, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e Herman Wai Tsoi Shiu, aliás Herman W. T. Shiu, comerciante, na-

tural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, sendo todos casados; II) Pelo grupo «B»: a) como gerente-geral, David John Davies, solteiro, maior; b) como gerentes, Eric Catton Waterhouse, Nigel Mervyn Sutherland Rich e Mark Gerard Boyland, casados, sendo todos naturais da Grã-Bretanha, de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong.

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 364,70)

## ANÚNCIO

### Hong Kong — Macau Vai Hou Importação e Exportação Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Agosto de 1985, a fls. 36v. e segs. do livro de notas n.º 312-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chiu Yao Fei; e Lao Shing Kin, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Hong Kong — Macau Vai Hou Importação e Exportação Companhia Limitada», em chinês, «Kong Ou Vai Hou Mau Iek Iau Han Kon Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, número quarenta e oito, edifício Weng Hou, oitavo andar, «C». A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, compra e venda de artigos eléctricos, brinquedos, vestuários, fazendas e outros artigos permitidos por lei.

*Terceiro* — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Chiu Yao Fei, uma quota de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos, com direito a setecentos votos; e Lao Shing Kin, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem ao respectivo gerente.

*Parágrafo primeiro* — Fica desde já nomeada gerente a sócia Chiu Yao Fei.

*Parágrafo segundo* — O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda as seguintes: a) aquisição ou alienação de quaisquer bens ou direitos sociais; b) confissão, desistência ou transacção em quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada; e c) movimentação das contas bancárias pertencentes à sociedade.

*Parágrafo terceiro* — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

*Sexto* — As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — O prazo previsto no corpo deste artigo poderá ser suprido pela assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Está conforme o original.

Passado em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 30,40

正毫四元十三銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU